

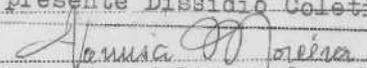


JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC- 15/88

P.C.C. TRT - DC - 15/88

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.	
ADVOGADO: Antônio Carlos Soares, Barreto, Edvaldo Cordeiro dos Santos, Newbon Antônio de Victor, e Heriberto Guedes Carneiro	
Suscitado(s) SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO. E OUTROS (07)	
Procedência RECIFE - PE.	<div style="text-align: center; font-size: 2em; font-family: cursive;"> sem Arquivamento </div>
Relator Juiz	
AUTUAÇÃO	
Aos 13 dias do mês de abril de 1988, nesta cidade de Recife,	
autuo a presente Dissídio Coletivo.	
 Diretora do Serviço de Cadastro Processual, <i>sellat</i>	

09
10/11

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

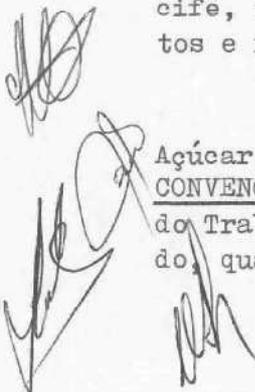
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA (6ª) REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro: DC	Folha:
Proc.: 15/88	Classe:
Data: 13-04-88	Hora: 15:00
	
Serv. Cadast. Processual	

REF: DISSÍDIO COLETIVO

O "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO", entidade de classe dos que congregam os trabalhadores na agroindústria açucareira do Estado de Pernambuco, com endereço à Rua Marquês do Paranaguá, nº 26, bairro de Casa Forte, nesta Capital, por intermédio do seu representante legal e assistido pelos advogados que também subscrevem a presente (documento nº 01), vem perante V.Exa. propor a instauração de DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica e de novas condições de trabalho, contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão que representa a categoria econômica da agroindústria referida, neste Estado, com endereço à Rua Cais da Alfândega, 130, 1º andar, Recife; a REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A (RAN), localizada na Rodovia BR 101, Km 16, Prazeres, Jaboatão, a REFINARIA CRUZEIRO (AMORIM PRIMO S/A), com endereço à Rua Cais Dr. José Mariano, 436, Boa Vista, Recife; a COMPANHIA UZINA TIÚMA, localizada à Rua Madre de Deus, 27, 12º andar, Recife; a SÃO BRÁZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, localizada na Avenida da Batalha, 1200, Prazeres, Jaboatão; a DESTILARIA SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A, localizada à Rua Manoel Bezerra, 111, Madalena, Recife, e a DESTILARIA LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A (LAISA), localizada na Avenida Santos Dumont, 657, Rosarinho, Recife, com fundamento nos Artigos 856 e seguintes da CLT, pelos fatos e motivos expostos a seguir:

A - Que os trabalhadores na agroindústria do Açúcar, neste Estado, têm suas remunerações calcadas à base de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (documento nº 02), no ano próximo passado, quando restou definitivo, após as devidas correções salariais



03
107

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

02

o salário mensal de Cz\$: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados).

B - À autorização para instauração da medida ora pleiteada foi outorgada conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia três (03) de abril do corrente ano, às dez horas (10:00), tendo sua publicação de Convocação através do Diário de Pernambuco do dia 25 de março de 1988, que aconteceu em escrutínio secreto, que decidiu apresentar as seguintes condições de trabalho e remuneração, para a respectiva conciliação, ou julgamento, se for o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A categoria econômica suscitada concederá aos integrantes da categoria profissional e ora suscitante, um aumento salarial de 837,305%, sobre o salário do mês de maio de 1987, ficando assegurado o Piso Salarial de Cz\$: 20.095,32 (vinte mil, noventa e cinco cruzados e trinta e dois centavos), a partir de 1º de maio de 1988.

Parágrafo Primeiro - O piso será reajustado todas as vezes em que houver reajuste salarial por força de legislação e na mesma forma fixada nesta.

Parágrafo Segundo - Fica ainda assegurado aos integrantes da categoria profissional que, entre 08 e 31 de outubro do corrente ano, não receberão eles salário inferior à remuneração mínima dos trabalhadores da cana-de-açúcar deste Estado, o mesmo ocorrendo entre 08 e 30 de abril de 1989, sendo-lhes para tanto, se necessário, concedido abono salarial compatível, na ocasião oportuna.

CLÁUSULA SEGUNDA - As Empresas representadas pelo Sindicato patronal e as outras entidades suscitadas se obrigam a pagar, aos seus empregados, os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente. Quando o pagamento de quaisquer destes adicionais for habitual, será computado, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, para o cálculo de férias, 13º mês, aviso prévio e indenização do tempo de serviço.

[Handwritten signatures and initials are present in the bottom left corner of the page.]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C.G.C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

03

Parágrafo Primeiro - As horas extras trabalhadas integram a remuneração para efeito de cálculos de férias, do 13º mês, do aviso prévio e da indenização do tempo de serviço, devendo o mencionado cálculo ser efetuado com base na média das referidas horas extras trabalhadas durante os meses que compõem o ano da apuração, multiplicada esta média pelo valor da hora extra vigente na ocasião do pagamento e adicionada, então, ao salário fixo desta ocasião.

Parágrafo Segundo - As horas extras habitualmente trabalhadas serão computadas para o cálculo do repouso semanal remunerado, na base de 1/6 do total da semana respectiva.

Parágrafo Terceiro - Entendem as partes que a habitualidade a que se referem os parágrafos primeiro e segundo, é caracterizada pela reiterada prestação de horas extras. Nessa conceituação, não importa o número de horas trabalhadas a cada dia e sim o seu caráter reiterado. Verificando-se que o trabalho em hora extra dependeu de convocação esporádica da empresa, não se evidencia a habitualidade e, portanto, não há de que se cogitar da inclusão de remuneração de horas extras nos referidos cálculos de férias, 13º mês, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e descanso semanal.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado aos eletricitistas que prestarem serviços nas usinas, refinarias e destilarias do Estado, o direito de perceber a taxa de periculosidade, de acordo com os preceitos legais, entendido que tal direito é devido nos períodos de safra e entre-safra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Remuneração das horas extras com adicionais de 75% as duas primeiras, e 100% as demais. Os domingos, feriados e dias santos serão remunerados com 150%.

CLÁUSULA QUARTA - Fica mantida a data de 16 de julho para comemoração do "DIA DO TRABALHADOR DO AÇÚCAR", devendo ser considerado feriado ou remunerado em dobro.

05
190

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

04

CLÁUSULA QUINTA - Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados, em velopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA SEXTA - As Usinas se obrigam a manter uma ambulância para prestar socorros imediatos aos seus empregados, sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Se obrigam as usinas a manter um veículo para transportar os trabalhadores e familiares para os hospitais conveniados com o INAMPS, inclusive para o Hospital Gomes Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigam-se as Empresas representadas pelo órgão patronal e demais entidades suscitadas a descontar mensalmente, de cada um dos seus empregados, ressaltando-se os casos em que houver individual e expressa discordância do laborista, 2% (dois por cento) de sua remuneração em favor do Sindicato obreiro.

Parágrafo Primeiro - Obrigam-se ainda as empresas representadas pelo órgão patronal e demais entidades suscitadas, a descontar, mensalmente, de cada um dos seus empregados, ressaltados os casos em que houver individual e expressa discordância do laborista, 2% (dois por cento) de sua remuneração em favor da "Sociedade Hospitalar Gomes Maranhão".

Parágrafo Segundo - Os descontos pactuados incidirão sobre o valor fixo de Cz\$ 20.095,32 (vinte mil noventa e cinco cruzados e trinta e dois centavos), o qual corresponde ao Piso Salarial da categoria profissional. Reajustado o citado piso, os descontos incidirão sobre o salário que resultar desse reajuste.

06
100

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C.G.C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

05

Parágrafo Terceiro - As importâncias descontadas por força da presente cláusula, serão recolhidas até o décimo (10º) dia de cada mês subseqüente ao do desconto. Na ocasião do recolhimento, a empresa entregará ao cobrador credenciado pelo Suscitante, relação dos empregados, correspondente ao desconto recolhido.

Parágrafo Quarto - Caso as importâncias descontadas não sejam recolhidas até o décimo segundo dia do mês subseqüente ao do desconto, sobre elas incidirá acréscimo correspondente ao índice de variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) pró-rata dia.

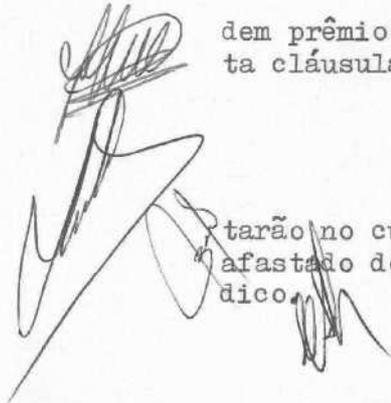
CLÁUSULA NONA - Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória, até cento e vinte (120) dias após a cessação do repouso-parto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os empregados que não tiverem além de cinco (05) faltas, justificadas ou não, no período de apuração, farão jus a um prêmio de assiduidade, de pagamento único, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do salário normal, na ocasião desse pagamento.

Parágrafo Primeiro - O período de apuração será de 1º de março de 1988 até o final de fevereiro de 1989. O período de pagamento será do início de março até o final de abril.

Parágrafo Segundo - As empresas que já concedem prêmio de assiduidade semelhante ao instituído no caput desta cláusula, poderão compensá-lo com o que se ajusta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As empresas apontarão no curso da mesma semana o dia em que o empregado ficar afastado do trabalho por doença comprovada mediante atestado médico.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

06

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os afastamentos do empregado por doença serão comprovados mediante apresentação de atestado médico, na forma do parágrafo segundo do Artigo 6º da Lei 605/49, com preferência para os atestados médicos fornecidos pelo serviço médico da Empresa. Os atestados médicos conterão indicação do diagnóstico codificado. Terão o mesmo efeito os atestados fornecidos pelo Sindicato e Hospital Gomes Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As empresas avisarão ao Sindicato Suscitante, com trinta (30) dias de antecedência a realização de eleições para a CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES), remetendo, ao mesmo Sindicato, cópia da Ata de Posse dos eleitos.

Parágrafo Primeiro - As empresas se comprometem a respeitar, integralmente, as normas prevencionistas de acidentes de trabalho, promovendo inclusive, periodicamente, vistoria nos locais de trabalho, na forma das disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo Segundo - As empresas obrigam-se a manter os seus estabelecimentos equipados com o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para cada Empresa o Sindicato Suscitante poderá designar um Delegado, escolhido pelos associados ou nomeado pela Diretoria do órgão de classe Suscitante, pelo prazo de três (03) anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial e após doze (12) meses do término do seu mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Serão reconhecidas e asseguradas pelas empresas a constituição de Comissões de Fábricas a partir da data de assinatura e durante a vigência deste instrumento, as quais serão compostas de funcionários escolhidos livremente pelos trabalhadores da correspondente Empresa, e na proporção de um para cada grupo de 500 empregados, cujos membros terão garantia de emprego e salário durante o mandato.

08
/ 100

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

07

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, voltar ao trabalho, lhe será assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário e a partir da alta médica pelo Órgão Previdenciário, e, ainda, a garantia de sua permanência no emprêgo até 90 dias após o efetivo regresso ao trabalho.

Parágrafo Único - Apresentando o trabalhador acidentado, redução de sua capacidade laborista, lhe será assegurado permanência no emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os acordos surgidos no decorrer da reclamatória trabalhista, somente serão concretizados com manifestação expressa do trabalhador, com assistência do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Consoante o Artigo 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivo de lei ou de contrato, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados, dois uniformes de trabalho gratuitamente, quando exigidos pelos empregadores e/ou obrigados pela legislação, além de sapatos e capacetes, bem como outros equipamentos indispensáveis a segurança do trabalhador, respeitada a proibição de quaisquer descontos nos salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Terão preferência em igualdade de condições, para admissão aos lugares de aprendizes em estabelecimento industrial, os filhos de empregados.

09
1/20

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C.G.C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

08

Parágrafo Único - Para admissão como empregado em igualdade de condições, terão preferências os trabalhadores sindicalizados e filhos dos empregados, desde que tenham idade e habilitação para a vaga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Conforme dispõe a Lei 7.418/85, as empresas ora suscitadas serão obrigadas a fornecer o vale-transporte aos trabalhadores que não moram nas vilas operárias mantidas pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações da vila operária de cada empresa, destinadas à moradia de seus funcionários, observadas as condições de higiene e segurança, sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os trabalhadores que residem em casa do empregador e pagam energia elétrica e consumo d'água, deverão perceber um acréscimo no seu salário para compensar o referido pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os empregadores ficam obrigados a fornecer refeições aos seus empregados em refeitórios da própria indústria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O pagamento dos trabalhadores horistas será efetuado por semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ficará assegurada a redução da jornada de trabalho de 48:00 para 40:00 horas semanais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

09

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Aos empregados das Usinas, Refinarias e Destilarias serão assegurados a estabilidade de provisória, só podendo serem demitidos por justa causa ou motivo econômico devidamente comprovados na Justiça Especializada do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes ou não pelo regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), durante os doze (12) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Aos trabalhadores vinculados ao Setor de Segurança das Empresas como também às professoras destas, ficará assegurado o percentual de 40% (quarenta por cento) a mais do valor fixado para o Piso Salarial da categoria.

Parágrafo Único - Aos vigias que trabalhem no período noturno ou em condições de insalubridade ou periculosidade comprovada, ficará assegurado o recebimento dos adicionais respectivos, sem prejuízo das vantagens salariais que a empresa lhes atribuir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O pagamento dos salários será realizado até às 18:00 horas da última sexta-feira que anteceder o encerramento do mês, em todas as usinas, refinarias e destilarias e, no preavalecimento do pagamento semanal, manter-se-á o prazo de até às dezoito horas (18:00) de cada sexta-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os usineiros ficam obrigados a cumprir a Lei nº 4.870 do IAA, para benefício dos trabalhadores e seus dependentes através do Sindicato dos Trabalhadores do Açúcar e do Hospital Gomes Maranhão, com recursos da produção do açúcar e do álcool.

Ad
100

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C.G.C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

10

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os trabalhado - res não residentes, quando transportados em veículos do empregador ou de interposta-pessoa, na ida e na volta do local de trabalho, deverá ser em veículo que atenda as condições de segurança e comodidade, dotados de cobertura, bancos fixos com encostos, preferencialmente ônibus de transporte urbano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Multa de um ' dia de salário para a Empresa que atrasar por mais de dez (10) dias o pagamento da rescisão contratual do empregado demitido. Essa multa será cobrada no valor de um dia de salário, por dia de atraso do pagamento da referida rescisão, desde que o retardamento decorra por culpa do empregador.

Parágrafo Único - Rescindido o contrato de trabalho, o empregado residente em casa fornecida pela Empresa, terá o prazo de noventa (90) dias, a contar da data do recebimento da última parcela de indenização, para desocupar a moradia e devolvê-la ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica assegurado' ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia realizada por profissional competente, facultada a assistência dos respectivos Sindicatos de Empregados e Empregadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fiscalização da DRT com Sindicatos: Os representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercerem a fiscalização do cumprimento desde contrato coletivo, poderão fazer-se acompanhar por representantes' dos Sindicatos dos Empregados e Empregadores, se estes assim o desejarem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Considera-se tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja a disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente designada.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

12
1007

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C.G.C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

11

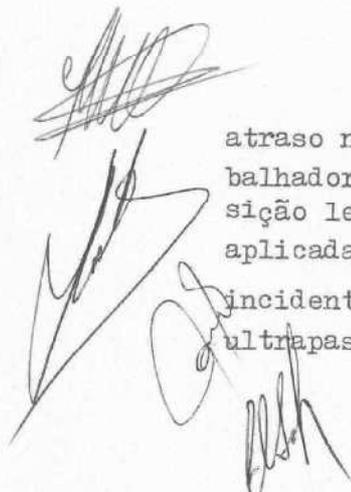
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O empregado estu-
dante de qualquer grau, será liberado do seu trabalho às 18:00'
horas. Nos dias de provas, inclusive vestibulares, será concedi-
do abono remunerado de faltas, até o máximo de dez (10) dias
por ano, desde que frequente estabelecimento oficial ou reconhe-
cido, ou esteja prestando vestibular para curso universitário, e
que pré-avise ao empregador, por escrito, com antecedência míni-
ma de 72:00 horas em relação ao horário da prova.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As empresas se
comprometerão a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º
Salário a que tiver direito o trabalho, até o dia vinte (20) de
junho, e a segunda parcela até o dia vinte (20) de dezembro de
cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Participação dos
empregadores para ajudar na criação de uma escola profissionali-
zante destinada aos filhos dos operários visando o aprendizado
das profissões de serralheiro, eletricitista, torneiro, encanador,
etc. etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Os serviços das em-
presas poderão ser cedidos a empreiteiros, desde que as mesmas
se obriguem a proceder ao registro dos trabalhadores em Cartei-
ra Profissional, ao recolhimento das obrigações sociais (SINDI-
CALIZAÇÃO) e previdenciárias do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Ocorrendo
atraso no pagamento dos aumentos salariais concedidos aos tra-
balhadores por força de Dissídio Coletivo, Convenção ou dispo-
sição legal (Unidade de Referência de Preços - URP) - será
aplicada em favor do laborista, multa de vinte por cento (20%)
incidente sobre a diferença salarial, desde que esse atraso
ultrapasse ao décimo (10º) dia subsequente ao mês da concessão.



12

13
100

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Fica assegurado aos empregados mensalistas e semanalistas, nas usinas, refinarias e destilarias, a percepção de salários por jornadas extraordinárias além de 40:00 horas calculados de acordo com a remuneração constante em sua Carteira Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O empregado dispensado, sem justa causa, no período de trinta (30) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal, seja ele, ou não, optante pelo FGTS.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como data da dispensa, para fins de aplicação da presente cláusula, aquela correspondente ao final do aviso prévio, indenizado ou gozado (Súmula 182/TST).

Parágrafo Segundo - Esta cláusula será considerada sem efeito na hipótese de se ter como revogado, por disposição legal ou entendimento jurisprudencial consolidado, o artigo 9º da Lei 6.708/79.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Fica assegurado que os cursos e reuniões obrigatórios quando realizados fora do horário normal, terão o seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - As empresas se obrigam a dispensar o cumprimento do Aviso Prévio, por parte do empregado demissionário, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção da nova colocação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - As empresas se comprometem a encaminhar à entidade profissional, cópia das guias de Contribuição Sindical com Relação Nominal dos Empregados e respectivos salários, no prazo de trinta (30) dias após o desconto.

13

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

13

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Garantia aos empregados do recebimento de salário no dia em que os mesmos tiverem que se afastar para o recebimento do seu PIS (Programa de Integração Social).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Os empregadores devem autorizar o chefe de família, trabalhador permanente, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Fica transferida a data-base da categoria para 1º de novembro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Fica Criada uma Comissão de Salários composta por sete (07) membros integrantes da classe obreira, para o devido acompanhamento das negociações salariais da categoria, com estabilidade provisória de um (01) ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Será garantida a estabilidade provisória a todos os empregados, de cento e vinte (120) dias após a data-base do reajuste.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - A presente Convenção Coletiva terá sua vigência a partir de 1º de maio de 1988, vigorando até 31 de outubro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As divergências que venham a ocorrer com referência a aplicação do presente ajuste coletivo, serão dirimidas em conciliação entre as Diretorias dos Sindicatos Convenientes ou através da Justiça do Trabalho.

14

15
107

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

14

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor do salário profissional ajustado por inobservância das obrigações ora convencionadas, excluindo-se somente, as cláusulas que especificam multa própria, revertendo-se os valores decorrentes em favor do empregado, a qual será cobrada em Reclamatória Trabalhista.

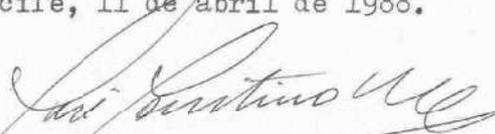
Diante do exposto, com fundamento nos artigos 856 e seguintes da CLT, pede a entidade de classe Suscitante que V.Exa. se digne de determinar as NOTIFICAÇÕES DOS SUSCITADOS, para que, esses compareçam a Sessão de Conciliação, respondendo aos termos da presente proposta, sob as penas da lei, revelia e confissão ficta.

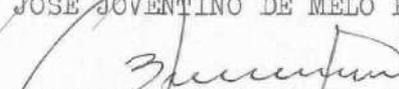
Protesta provar o alegado através de provas em direito permitidas e que de logo requer, principalmente juntada de documentos, perícias, vistorias e outras provas que se façam necessárias.

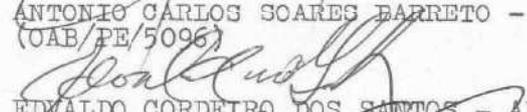
Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Recife, 11 de abril de 1988.


JOSÉ JOVENTINO DE MELO FILHO - PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS SOARES BARRETO - ADVOGADO
(OAB/PE/5096)


EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS - ADVOGADO
(OAB/PE/25444)


HERIBERTO CUEDES CARNEIRO - ADVOGADO
(OAB/PE/5753)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

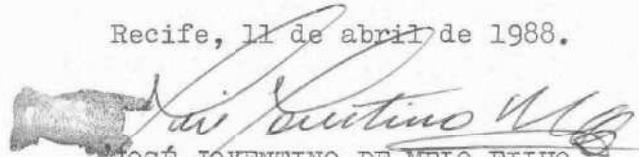
Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

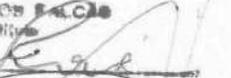
C.G.C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

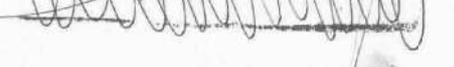
P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ JOVENTINO DE MELO FILHO, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados os Beis. ANTONIO CARLOS SOARES BARRETO (OAB/PE/5096 e CPF.047060134-53), EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS (OAB/PE/2544 e CPF.003866424-00), NEWBON ANTONIO DE VICTOR (OAB/PE/2127 e CPF.001038614-91) e HERIBERTO GUEDES CARNEIRO (OAB/PE/5753 e CPF.022234304-49), brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional à Rua Marquês do Paranaguá, 26, Bairro de Casa Forte, nesta Capital, outorgando-lhes poderes para o forum em geral com as cláusulas adjudícia e especiais, para o fim específico de INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO, podendo conjunta ou separadamente desistir, acordar, receber, passar recibo, transigir, dar quitação, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, determinando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste mandato, até instâncias superiores.

Recife, 11 de abril de 1988.


JOSÉ JOVENTINO DE MELO FILHO
- PRESIDENTE -

Cartório Ivo Balgardo
Ivo Vieira Balgardo
Se Tabelião de Notas
JOSE CARLOS BALGARD
Substituto
Pernambuco a firma 


Arquivo Notarial
SICERO ROMÃO DA SILVA
Autoridade
do Estado de Pernambuco, 16)
Recife - Pernambuco



Termo aditivo a convenção coletiva de trabalho, que entre si firmam, autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, também por seu Presidente, consoante as condições abaixo:

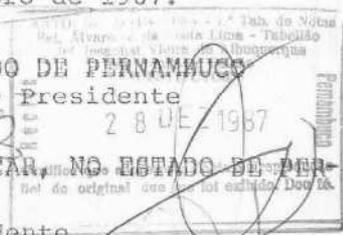
- I - As partes firmaram convenção coletiva, cumulada com acordo coletivo de trabalho, em 12.05.87, devidamente registrada na DRT, com vigência entre 01.05.87 e 30.04.88, fixando estipulações de natureza econômica e jurídica para relacionamento entre categoria patronal e obreira.
- II - Querem agora, as partes, aditar a citada convenção, com as seguintes disposições, que passam a integrá-la, em todos os seus termos, modificando o texto original, no que couber:
 - a) Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 08.10.87, um reajuste salarial de 30% (trinta por cento), incidindo esse reajuste sobre os salários de setembro/87.
 - b) Fica também assegurado aos trabalhadores um piso salarial, a partir de 08.10.87, equivalente a Cz\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados) mensais.
 - c) O reajuste e piso previstos nos itens a e b incluem: o saldo do resíduo restante da aplicação do "gatilho" de 20% em 01.06.87 (art.8º, § 4º, do Dec. Lei 2335/87) e os percentuais correspondentes às URP's de outubro e novembro de 1987. Dessa forma, tanto salários como o piso só serão novamente reajustados em 01.12.87, à base do percentual de URP estabelecido para aquele mês.
 - d) A partir de 01.01.88 será concedido novo reajuste geral à categoria operária, na base de 11% (onze por cento), aí incluído o percentual da URP que for fixado para janeiro/88.
 - e) Os reajustes e alterações de piso aqui estipulados são compensáveis na próxima data-base.

E por se acharem, assim, ajustados, firmam o presente termo aditivo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Recife, 19 de outubro de 1987.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO
José Joventino de Melo Filho - Presidente



TESTEMUNHAS:

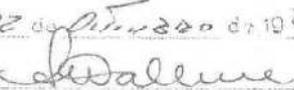
Mendonça
Joventino

[Handwritten Signature]
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a categoria D.T. e B. n.º 02
303V 1087, é celebrada nos termos
do Art. 613 da Constituição e do Art. 9º do Trabalho à l.º 76 a 76 de 1966 n.º 12
da Seção de Inspeção de Trabalho.

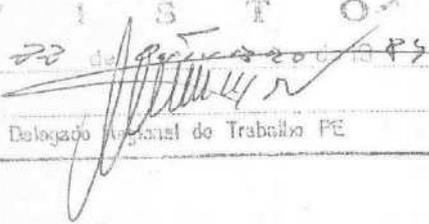
Recife, 22 de Setembro de 1987



DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O

Em, 22 de Setembro de 1987


Delegado Regional do Trabalho PE



Instrumento de Convenção Coletiva cumulada com Contrato Coletivo de Trabalho, que celebram BINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COMPANHIA UZINA TIUMA, AMORIM PRIMO S/A e REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA, THOMAZ DE AQUINO & CIA LTDA. (DESTILARIA UBU), DESTILARIA JB LTDA., ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA. SÃO LUIZ AGRO-INDUSTRIAL S/A e SÃO BRAZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, aqui referidos como Suscitados; e BINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui dito Suscitante, devidamente autorizados, os Órgãos Classistas, por suas respectivas Assembléias Gerais, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os salários da categoria profissional serão majorados a partir de 01.05.87, à base de 130% (cento e trinta por cento), aqui incluído o reajuste pela variação acumulada do IPC, estabelecido no art. 20 do Decreto-Lei 2.284, de 10 de março de 1986, relativa, essa variação, ao lapso maio/86 a abril/87, e um aumento real de ganhos livremente negociado entre as partes.

Parágrafo Primeiro

Fica assegurado à categoria profissional o piso equivalente a Cz\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados) mensais.

Parágrafo Segundo

O piso será reajustado todas as vezes em que houver reajuste salarial por força de legislação e na mesma forma fixada pela referida legislação.

Parágrafo Terceiro

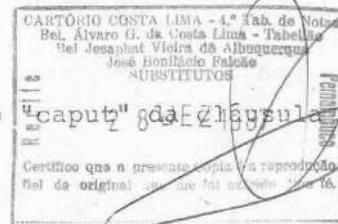
Fica ainda assegurado aos integrantes da categoria profissional que, entre 08 e 31 de outubro do corrente ano, não receberão eles salário inferior à remuneração mínima dos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar deste Estado, o mesmo ocorrendo entre 08 e 30 de abril de 1988, sendo-lhes para tanto, se necessário, concedido abono salarial compensável, na ocasião oportuna.

Parágrafo Quarto

O reajuste de que trata o "caput" da cláusula anterior incidirá sobre os salários de 01.05.86.

Parágrafo Quinto

Para os empregados admitidos após 01.05.86, o rea-



empresa, não se evidencia a habitualidade, e, portanto, não há de que se cogitar da inclusão de remuneração de horas extras nos referidos cálculos de férias, 13º mês, aviso-prévio, indenização do tempo de serviço e descanso semanal.

CLÁUSULA TERCEIRA

As horas suplementares trabalhadas pelos empregados serão remuneradas com adicionais de 20%, as duas primeiras, e 25%, as demais. Os domingos e feriados trabalhados terão a seguinte remuneração: pagamento do repouso remunerado, mais pagamento das horas trabalhadas, estas com adicional de 30%.

CLÁUSULA QUARTA

Fica mantida a designação da data de 16 de julho para comemoração do "Dia do Trabalhador do Açúcar", sem que seja considerado feriado.

Parágrafo Primeiro

Na medida do possível, os empregadores estimularão comemorações desse dia, na própria data se feriado local, ou no domingo imediatamente anterior ou posterior à data, propiciando uma melhor integração empregado/empresa.

CLÁUSULA QUINTA

Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA SEXTA

As empresas manterão uma viatura adequada para prestar socorros imediatos a seus empregados, sem ônus para os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro

Além disso, uma vez por semana, a Assistência Social das fábricas propiciará condução para deslocamento de empregados e seus dependentes para atendimento médico nos hospitais próximos, da Previdência ou conveniados, assim como para o Hospital Gomes Maranhão, sem ônus para o empregado.

22/4
Município de São Paulo
Fls. 05
2007/01

CLÁUSULA DÉCIMA

Obrigam-se as empresas representadas pelo Órgão Patronal e demais entidades suscitadas a descontar, mensalmente, da remuneração de cada um dos seus empregados, ressalvando-se os casos em que houver individual e expressa discordância do laborista, 2% (dois por cento) em favor do Sindicato obreiro.

Parágrafo Primeiro

Obrigam-se, ainda, as empresas representadas pelo Órgão Patronal e demais entidades suscitadas, a descontar, mensalmente, de cada um dos seus empregados, ressalvados os casos em que houver individual e expressa discordância do laborista, 2% (dois por cento) em favor da "Sociedade Hospitalar Gomes Maranhão".

Parágrafo Segundo

Os descontos pactuados incidirão sobre o valor fixo de Cz\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados), o qual corresponde ao piso salarial da categoria profissional. Reajustado o citado piso, os descontos incidirão sobre o salário que resultar desse reajuste.

Parágrafo Terceiro

As importâncias descontadas por força da presente cláusula, serão recolhidas até o décimo segundo dia de cada mês subsequente ao do desconto, em conta bancária daqueles órgãos, por estes indicada. Poderão, também ser recolhidas a cobrador dos mesmos órgãos, por estes credenciado, quando então o pagamento será em cheque nominal às entidades beneficiárias (Sindicato e Sociedade Hospitalar).

Parágrafo Quarto

Até cinco (5) dias após o prazo de recolhimento estabelecido, pessoa credenciada pelos órgãos beneficiários recolherá, de cada empresa, relação dos empregados correspondente aos descontos efetuados.

Parágrafo Quinto

Caso as importâncias descontadas não sejam recolhidas até o décimo segundo dia do mês subsequente ao do desconto, sobre elas incidirá acréscimo correspondente ao índice de variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) pró-rata dia.



223
10m
1. fls. 05
Município de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória, até 100 (cem) dias após a cessação do repouso-parto.

CLÁUSULA NONA

Os empregados que não tiveram além de 3 (três) faltas, justificadas ou não, no período de apuração, farão jus a um prêmio de assiduidade, de pagamento único, correspondente a 10% do valor do salário normal na ocasião desse pagamento.

Parágrafo Primeiro

O período de apuração será de 1º de março de 1987 até o final de fevereiro de 1988. O período de pagamento será do início de março até o final de abril de 1988.

Parágrafo Segundo

As empresas que já concedem prêmio de assiduidade semelhante ao instituído no caput desta cláusula, poderão compensá-lo com o que ora se ajusta.

CLÁUSULA DÉCIMA

As empresas apontarão no curso da mesma semana o dia em que o empregado ficar afastado do trabalho por doença comprovada mediante atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os afastamentos do empregado por doença serão comprovados mediante apresentação de atestado médico, na forma do Parágrafo Segundo do Art. 6º da Lei nº 605/49, com preferência para os atestados fornecidos pelo serviço médico da empresa, na forma prevista no § 1º do art. 79 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, Decreto 83.080, de 24.01.79, e item 6 da Portaria MPAS 3.291, de 20.02.84. Os atestados conterão indicação do diagnóstico codificado.

Parágrafo Único

Terão o mesmo efeito os atestados médicos fornecidos pelo Sindicato suscitante e/ou Hospital Gomes Maranhão, sempre com o diagnóstico codificado, apresentados e submetidos ao serviço médico da empresa.

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

23⁶
tm

Fls. 06
SINDICATO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Na conformidade do disposto à Portaria 3214/78, do MTPS e sua NR-5, as empresas se obrigam a constituir COMISSÕES INTER - NAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA), informando ao Sindicato Suscitan te de sua constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Para cada empresa, o Sindicato Suscitante poderá designar um Delegado, escolhido pelos Associados, pelo prazo de três anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo mediante inquérito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Quando o trabalhador acidentado do trabalho, no re torno ao serviço, apresentar redução de sua capacidade laborativa, ser- lhe-á assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário.

Parágrafo Primeiro

Fica assegurada a estabilidade provisória, por 90 dias, no retorno ao trabalho do acidentado com redução de capacidade laborativa.

Parágrafo Segundo

Quando o afastamento do acidentado, mesmo sem redu ção de capacidade, for igual ou superior a 30 (trinta) dias, este goza rá de estabilidade provisória por 45 (quarenta e cinco) dias, quando de seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Todos os empregados nas secções industriais das em presas, com exceção dos respectivos chefes, trabalharão não só nas suas tarefas habituais, como em qualquer outro serviço de que dependa o regular funcionamento da indústria, desde que seja compatível com as suas respectivas habilitações e com sua categoria profissional e que esta cláusula não seja aplicada como medida punitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Consoante art. 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este

[Handwritten signatures and marks]

247
FM
1. 1. 07
M. S. P. T. R. B. L. S. 07

resultar de adiantamentos, de dispositivo de lei ou de contrato ou de dissídio ou convenção coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Os empregadores fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários.

Parágrafo Primeiro

A fim de fazer jus ao recebimento de novo equipamento de proteção, o empregado terá de devolver o equipamento emprestado.

Parágrafo Segundo

O equipamento deverá ser devolvido ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro

Em caso de perda ou extravio do equipamento por qualquer motivo, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, o empregado arcará com o custo do novo equipamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Onde for exigido uso de fardamento, a empresa fornecerá, gratuitamente, duas fardas anuais, inclusive calçado, quando exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Terão preferência, em igualdade de condições, para admissão aos lugares de aprendizes em estabelecimento industrial, os filhos de empregados.

Parágrafo Único

Para admissão como empregado, em igualdade de condições, terão preferências os trabalhadores sindicalizados e filhos de empregados, desde que tenham idade e habilitação para a vaga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Conforme dispõe a Lei 7.418/85 as empresas poderão fornecer vale-transporte a seus empregados não-residentes nas respecti

24

vas vilas operárias.

Parágrafo Único

Os Sindicatos convenientes se propõem a atuar junto às empresas onde se verifique dificuldade de transporte para seus trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações da vila operária de cada empresa destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

As empresas se obrigam a dotar seus parques industriais de refeitórios adequados.

Parágrafo Primeiro

As empresas que ainda não possuem refeitório, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para providenciá-lo.

Parágrafo Segundo

Esta cláusula não implica em fornecimento de refeições pela empresa, salvo aquelas que assim o desejarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

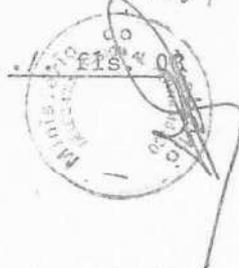
Aos vigias que trabalhem no período noturno ou em condições de insalubridade ou periculosidade comprovada, fica assegurado o recebimento dos adicionais respectivos, sem prejuízo das vantagens salariais que a empresa lhes atribuir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

O pagamento integral dos salários do semanalista e quinzenalista será efetuado até as 18:00 horas da sexta-feira da semana seguinte à do período encerrado. No caso dos mensalistas, o pagamento será efetuado também até as 18:00 horas da sexta-feira, evitando o pagamento aos sábados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

Para os trabalhadores não-residentes, quando transportados em veículos do empregador ou de interposta pessoa, a serviço



95

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

204/10
TOM
./ fls. 10
Tribunal

ou, não havendo acordo, através da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA

As empresas se comprometerão a efetuar o pagamento da 1ª parcela do 13º salário a que tiver direito o trabalhador, até o dia 20 de junho, e a 2ª parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA

Empreiteiros - O empregador se responsabilizará pelos contratos de trabalho dos empregados arregimentados através de intermediários ou prepostos seus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal, seja ele, ou não, optante pelo FGTS.

Parágrafo Primeiro

Entende-se como data da dispensa, para fins de aplicação da presente cláusula, aquela correspondente ao final do aviso prévio, indenizado ou gozado (Súmula 182/TST).

Parágrafo Segundo

Esta cláusula será considerada sem efeito na hipótese de se ter como revogado, por disposição legal ou entendimento jurisprudencial consolidado, o art. 99 da Lei 6.708/79.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA

Fica estipulada a multa de 1 valor-de-referência local por inobservância das obrigações de fazer ora ajustadas, excluídas as cláusulas que especificam multa própria, revertendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 10% se a violação partir do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA

O presente ajuste tem vigência no período de 1º de maio de 1987 a 30 de abril de 1988.

[Handwritten signatures and marks]

E por se acharem, assim, ajustados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, ficando uma delas para cada Sindicato conveniente e, a última delas, para homologação na DRT.

Recife, 12 de maio de 1987.

Marcos Maranhão
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão - Presidente

José Joventino de Melo Filho
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

José Joventino de Melo Filho - Presidente

COMPANHIA VEINA PRIMA

José Amador Amorim Primo
AMORIM PRIMO S/A

Elisângela de Fátima
REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A

Laisa
LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA

THOMAZ DE AQUINO & CIA. LTDA.

DESTILARIA JB LTDA.

ALVORADA AGRO-PECUÁRIA LTDA.

Mário Luiz Aguiar
SÃO LUIZ AGRO-INDUSTRIAL S/A

Liberecia
SÃO BRAZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

TESTEMUNHAS:

Mendes
João Luiz de Aguiar

29
[Handwritten signature]

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A REFINARIA DE AÇUCAR DO NORTE S/A E DO OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

1 - REPRESENTAÇÃO E OBJETO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na representação legal dos empregados da indústria RAN, por seu Presidente, Sr. JOSE JOVENTINO DE MELO FILHO e a REFINARIA DE AÇUCAR DO NORTE S/A, neste ato representada por seus Diretores, MIGUEL CAETANO MONTEIRO SANTOS e NASSRI HISSA HAZIN, objetivando normalizar as relações coletivas de trabalho, estabelecem o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos a seguir aduzidos:

2 - JORNADA DE TRABALHO

- 2.1 - A duração da jornada de trabalho terá no máximo oito horas de duração diária, na forma da legislação trabalhista em vigor;
- 2.2 - Fica determinado que os empregados que vinham cumprindo jornada de trabalho de doze horas, ou seja, oito horas normais, mais duas horas suplementares e mais duas horas extras, ou menos, cumprirão somente oito horas por jornada de trabalho;
- 2.3 - Os empregados que forem submetidos ao regime de trabalho de oito horas, manterão suas remunerações atuais, correspondentes a jornada de trabalho anterior ao presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- 2.4 - Somente serão beneficiados com a presente avença normativa os empregados admitidos até primeiro de agosto de 1987, inclusive;
- 2.5 - Fica acordado que o princípio da isonomia salarial não prevalecerá com relação aos empregados que forem admitidos após o dia primeiro de agosto do presente ano, em face do tempo de serviço. Reservado o entendimento entre o empregado e o empregador, no ato de sua admissão;

3 - DIAS PARADOS

- 3.1 - Não serão demitidos os empregados que participaram da paralização de suas atividades em 07 de novembro de 1987, por suas reivindicações de jornada de trabalho e manutenção da remuneração;
- 3.2 - A jornada de trabalho do dia 07 de novembro de 1987 será normalmente apontada para todos os empregados da RAN como se efetivamente trabalhada, bem como, o repouso remunerado e as demais repercussões legais;

4 - NORMAS GERAIS

- 4.1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho não interferirá no processo principal de negociação coletiva, em andamento na DRT/PE, com fundamento na Lei nº 4.330/64, mas, o integrará para os efeitos do disposto no art. 614, da CLT;
- 4.2 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem sua vigência fixada em 07 de novembro do ano em curso a 30 de abril de 1989;
- 4.3 - Ficam mantidas as demais condições de trabalho vigentes, contidas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, firmada em 12 de maio de 1987;
- 29

30
Tom

E por estarem, assim, conciliados firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos, ficando uma delas para cada acordante e, a última delas servirá para fins de depósito na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 07 de novembro de 1987

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR



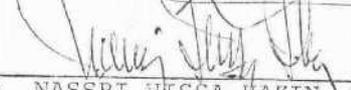
JOSE JOVENTINO DE MELO FILHO - PRESIDENTE

RUDIMAR DOS SANTOS NOVAIS - DELEGADO SINDICAL - RAN

REFINARIA DE AÇUCAR DO NORTE S/A

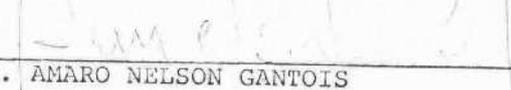


DR. MIGUEL CAETANO MONTEIRO SANTOS - DIRETOR



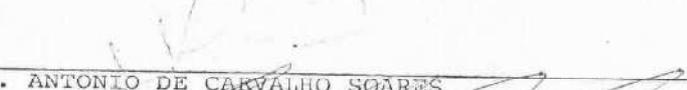
DR. NASSRI HISSA HAZIN - DIRETOR

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO



DR. AMARO NELSON GANTOIS

ADVOGADOS



DR. ANTONIO DE CARVALHO SOARES

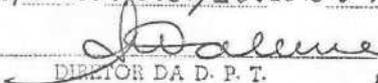


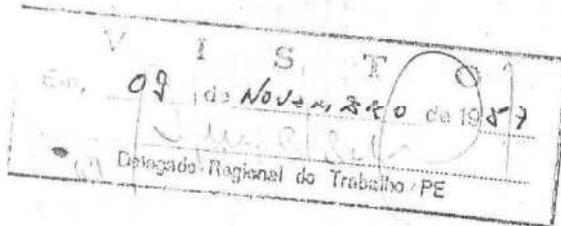
DR. HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Acôrdo Salarial protocolado
nesta D.P.T. sob o n.º 024341 19 87,
fui registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho às
fls. 90 a 91 do livro n.º 17
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 02 de Novembro de 19 87


DIRETOR DA D. P. T.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO AS EMPRESAS RAN - REFINARIA DE AÇUCAR DO NORTE S/A, AMORIM PRIMO S/A, SÃO BRAZ S/A, INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, E DO OUTRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO AÇUCAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

1 - REPRESENTAÇÃO E OBJETO

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco, na representação legal dos empregados das empresas / supra mencionadas, por seu presidente Sr. José JOventino de Melo Filho e as empresas respectivamente neste ato representadas por seus advogados no final assinados, objetivando normatizar as relações coletivas de trabalho, estabelece o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos a seguir aduzidos.

2 - Aderindo ao termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 12.05.1987, as empresas no início qualificadas se obrigam a cumprir todas as cláusulas do referido termo, ali acordadas assegurando à categoria obreira o percentual de 5% (cinco por cento) acima dos 30% (trinta por cento) conquistados no referido termo, com vigência a partir de 01 de outubro do ano em curso. A concessão, a maior do percentual de 5% (cinco por cento) não servirá como base para discussões futuras, eis que concedido antecipada e espontaneamente.

A conveniente São Braz S/A Indústria e Comércio de Alimentos pagará a complementação da diferença de 26,94% (vinte e seis virgula noventa e quatro por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 01 de outubro do corrente ano.

3 - As empresas acordantes se obrigam, a efetuar melhoria da refeição fornecida à turma que presta serviços em horário noturno, a partir de 01.12.1987, ficando a melhoria aludida para ser definida pelos nutricionistas das empresas.

4 - As empresas signatárias se obrigam a manter serviços de for-

Conferir com o original.

12/11/87

12/11/87

fornecimento de água potável para seus empregados obedecidos os termos da norma regulamentadora pertinente, devendo a água fornecida ser gelada. Para as empresas que ainda não estão atendendo a essa / concessão fica fixado o prazo máximo de até 30.12.1987, para cumprimento dessa obrigação.

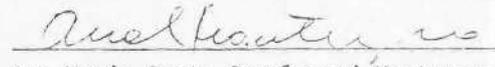
5 - As empresas acordantes se obrigam a manter nos termos da cláusula 06 da Convenção Coletiva, no início mencionada, viatura adequada para o fim previsto na cláusula supracitada. As empresas que ainda não estejam atendendo satisfatoriamente esta reivindicação ficam obrigadas a fazê-lo até o dia 16 de novembro do presente ano.

6 - Ficam mantidas as demais condições de trabalho vigentes, contidas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, firmada em 12.05.1987.

E por estarem, assim, conciliados firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em seis vias de igual teor e para os mesmos efeitos, ficando uma delas para cada acordante e, a última servirá para fins de depósito na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

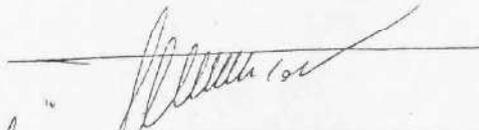
Recife, 12 de novembro de 1987.


José Joventino de Mello Filho
Prés. Sind. Trab. Indústria do Açúcar Refinaria de Açúcar do Norte S/A


Ana Maria Costa Cavalcanti Montenegro
REfinaria de Açúcar do Norte S/A


José Ivan Sobral
Amorim Frimo


Maria Aparecida Bezerra
São Braz S/A Indústria e Comércio de Alimentos


Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO

Canhoto
original.
em. 02 / 00

1987

EM TEMPO: As CONVENIENTES Refinaria de Açúcar do Norte S/A - SAA - São Braz S/A, Indústria e Comércio de Alimentos, concordam em pagar as horas extras dos domingos e feriados à base de 100% (cento por cento), quando não houver folga semanal, igual à Amorim Frino S/A.

Recife, 12 de novembro de 1987.

Jose Joventino de Mello Filho
José Joventino de Mello Filho

Pres. Sind. Trab. Indústria do Açúcar

Ana Maria da Costa Cavalcanti Montenegro
Ana Maria da Costa Cavalcanti Montenegro

Refinaria de Açúcar do Norte S/A

José Ivan Sobral

Amorim Frino S/A

Maria Aparecida Bezerra
Maria Aparecida Bezerra

São Braz S/A Indústria e Comércio de Alimentos

GENTIL DE CARVALHO MENDONÇA FILHO

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM

PERNAMBUCO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional/PE

Processo nº 025004/87

12 de Novembro de 1987

19 de Novembro de 1987

Alcides
ALCIDES DA D. P. T.

V I S T O
Em, 19 de Novembro de 1987

Delegado Regional do Trabalho PE

19 11 87
[Handwritten signature]

35
1988

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTALADA E REALIZADA NO DIA TRÊS (03) DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO (1988), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE SOCIAL DO ÓRGÃO DE CLASSE, PARA INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO - ANO 1988 - CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO DO DIA VINTE E CINCO (25) DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO (1988).

Aos três (03) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), na sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, situada à Rua Marquês do Paranaguá, nº 26, bairro de Casa Forte, nesta cidade do Recife, reuniu-se a classe, em Assembléia Geral Extraordinária a fim de deliberar sobre os assuntos contidos no Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco, edição do dia vinte e cinco (25) de março do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). A Assembléia instalou-se exatamente às dez horas (10:00), tendo em vista que somente a esta hora, em segunda (2ª) Convocação, verificou-se o "quorum" de 1/8 dos associados quites, nos termos do Artigo 612, parágrafo único da CLT, tendo comparecido os que assinaram a "Lista de Presença", todos em pleno gozo dos seus direitos sindicais. O Presidente do Órgão de Classe, Senhor José Joventino de Melo Filho, iniciou os trabalhos às dez horas (10:00), convocando para participar da Mesa o Secretário, Sr. José Rodrigues Lins, o Tesoureiro, Sr. Manoel José da Silva, o Dr. Heriberto Guedes Carneiro, Maria do Socorro Gomes de Melo e os Srs. José Gonçalves de Freitas e José Gomes da Silva. Instalada a Mesa o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Secretário José Rodrigues Lins para proceder a leitura do Edital de Convocação do teor seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco - Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação sindical, convoca os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser instalada na sede social, sita à Rua Marquês do Paranaguá, nº 26, Casa Forte, a partir das nove horas (09:00) do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito (1988), em Primeira (1ª) Convocação, com 2/3 dos associados, e em Segunda (2ª) Convocação a partir das dez horas (10:00) com 1/8 dos associados, na forma prevista nos artigos 612 e 621 do nosso diploma consolidado, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1ª)- Leitura da Ata anterior e aprovação; 2ª)- Autorização para a Diretoria do Órgão de Classe suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho, de natureza econômica, outorgando inclusive poderes para transigir, desistir, firmar compromisso e conciliar, tudo de acordo com a lei vigente; 3ª)- Assuntos conexos e correlatos, inclu

J. Lins

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

02

inclusive sobre a disciplina da Lei 4.330/64. Recife, vinte e quatro (24) de março de mil novecentos e oitenta e oito (1988). José Joventino de Melo Filho-Presidente." Retomando a direção dos Trabalhos, o Sr. Presidente convocou o Sr. Tesoureiro para fazer a leitura da Ata anterior, declarando-a aprovada, já que contra a mesma não houve protesto. Em seguida solicitou aos associados presentes que encaminhassem à Mesa suas reivindicações, a fim de que as mesmas fossem discutidas e aprovadas, com condições de serem negociadas com os empregadores ou julgadas pelo Tribunal Regional do Trabalho. Pela ordem, foram apresentadas as seguintes propostas: Manutenção da maioria das cláusulas do Dissídio anterior (1987); Aumento salarial de 837,305% sobre o salário do mês de maio de 1987, resultando o Piso Salarial da categoria em Cz\$: 20.095,32, a partir de 1º de maio de 1988; Remuneração das horas extras com adicionais de 75% as duas primeiras, e 100% as demais. Os domingos, feriados e dias santos serão remunerados com 150%; Manter a data de 16 de julho para comemoração do "Dia do Trabalhador do Açúcar", devendo ser considerado feriado ou remunerado em dobro; Obrigação dos empregadores em manter uma ambulância para prestar socorros imediatos aos seus empregados, sem ônus para os trabalhadores; estabilidade provisória até 120 dias após a cessação do repouso-parto às empregadas gestantes; Concessão de um prêmio de assiduidade, de pagamento único, para os trabalhadores que não tiverem além de 5 (cinco) faltas, justificadas ou não, correspondente a 100% do valor do salário; Constituição de Comissões de Fábrica compostas por funcionários escolhidos pelos trabalhadores; Permanência no emprego para o trabalhador acidentado que apresentar redução de sua capacidade laborista; Restauração pelos empregadores das habitações da vila operária de cada empresa, sem ônus para o empregado; Acréscimo ao salário do trabalhador que reside em casa do empregador a título de compensação, para pagamento de consumo de água e energia elétrica; Fornecimento de refeições pelo empregador aos seus empregados em refeitório da própria usina; Que o pagamento dos trabalhadores horistas sejam efetuados por semana; Redução da jornada de trabalho de 48:00 para 40:00 horas semanais; O trabalhador acidentado que apresentar redução de sua capacidade laborista terá permanência no emprego; Os acordos surgidos no decorrer da reclamatória trabalhista, somente serão concretizados com manifestação expressa do trabalhador, com assistência do Sindicato; Aos empregados das Usinas, refinarias e destilarias será assegurada a estabilidade provisória, só podendo serem demitidos por justa causa ou motivo econômico, devidamente comprovada na Justiça Especializada do Trabalho; As empresas não poderão dispensar os seus empregados optantes ou não pelo regime do FGTS durante os doze (12) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordos; Aos trabalhadores vinculados ao setor de segurança das empresas, como também as professoras ficará assegurado o percentual adicional de 40% (quarenta por cento) a mais do valor fixado para o Piso Salarial da categoria; Os Usineiros ficam obrigados a cumprir a Lei nº 4870 do IAA para benefício do trabalhador e seus dependentes, através do Sindicato dos trabalhadores e do Hospital Gomes Maranhão, com recursos da produção do açúcar e do

[Handwritten signature]
Lins

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C.G.C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

37
1987
03

álcool; O Empregado estudante de qualquer grau será liberado do seu trabalho às 18:00 horas nos dias de provas, inclusive vestibulares. Ainda será concedido abono remunerado de faltas, até o máximo de 10 dias por ano, desde que frequente estabelecimento oficial ou reconhecido, ou esteja prestando vestibular para curso universitário e que pré-avise ao empregador por escrito com antecedência mínima de 72:00 horas em relação ao horário da prova; participação dos empregadores para ajudar na criação de uma escola profissionalizante destinada aos filhos dos operários visando o aprendizado das profissões de serralheiro, eletricitista, torneiro, encanador, etc. etc; Os serviços das empresas poderão ser cedidos a empreiteiros, desde que as mesmas se obriguem a proceder ao registro dos trabalhadores em Carteira Profissional, ao recolhimento das obrigações sociais (SINDICALIZAÇÃO) e previdenciárias do trabalhador; Multa de 20% para o empregador em favor do laborista, caso ocorra atraso no pagamento dos aumentos salariais concedidos aos trabalhadores por força de Dissídio Coletivo, Convenção ou dispositivo legal (URP), desde que esse atraso ultrapasse ao décimo dia subsequente ao mês da concessão. Devendo essa multa incidir sobre a diferença salarial; Fica assegurado aos empregados mensalistas e semanistas, nas usinas e refinarias, a percepção de salários por jornadas extraordinárias além de 40:00 horas calculados de acordo com a remuneração constante em sua carteira profissional; Os cursos e reuniões obrigatórios quando realizados fora do horário normal terão o seu tempo excedentes remunerados como trabalho extraordinário; Dispensa do cumprimento do aviso prévio por parte do empregado demissionário, no momento em que o mesmo comprovar a obtenção da nova colocação; Será concedida estabilidade provisória a todos os empregados de 120 dias após a data-base do reajuste; As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia das guias de contribuição sindical com a relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo de 30 dias após o desconto; Garantia aos empregados do recebimento de salários no dia em que os mesmos tiverem que se afastar para o recebimento do seu PIS (Programa de Integração Social); Os empregadores devem autorizar o chefe de família, trabalhador permanente, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês; Fica transferida a data base da categoria para 1º de novembro; Fica criada uma Comissão de Salários composta por sete membros integrantes da classe obreira, para o devido acompanhamento das negociações salariais da categoria, com estabilidade provisória de um ano; Fica assegurado aos trabalhadores eletricitistas que prestarem serviços nas Usinas, refinarias e destilarias do Estado, o direito de perceber a taxa de periculosidade de acordo com os preceitos legais, entendido que tal direito é devido nos períodos de safra e entre-safra; Deverá a presente Convenção Coletiva ter a sua vigência a partir de 1º de maio de 1988, vigorando até 31 de outubro do mesmo ano; Em seguida, o Presidente após receber todas as propostas dos associados, declarou ao plenário que as mesmas devem ser examinadas cuidadosamente e, conseqüentemente, aprovadas, porque todas elas são por demais justas. Franqueou a

[Handwritten signature]
leins

34

38
100

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597

C. G. C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

04

palavra a quem dela quizesse fazer uso mas como não houve iniciativa neste sentido, finalmente acrescentou que iria iniciar a votação em forma de escrutínio secreto e, para tanto, distribuiu as senhas em branco para que os associados que concordassem com as propostas apresentadas colocassem SIM e quem fosse contrário a qualquer uma das propostas mencionadas, evidentemente, colocasse NÃO. Após este procedimento o Senhor Presidente convocou os senhores Rivaldo Fernandes Benevides da Usina Massauassú, José Caetano da Silva, da Usina Treze de Maio e Antonio Luiz de França, da Usina Mussurepe, para escrutinadores. Concluída a contagem das senhas, constatou-se haverem votado 5.228 associados, os quais se manifestaram a favor das propostas que foram levadas à Mesa com nenhum voto em branco, bem como qualquer voto nulo. O Senhor José Joventino de Melo Filho declarou para todos os efeitos legais aprovadas as propostas de reivindicações dos associados. Mais uma vez o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como não houve mais nada a acrescentar, agradeceu em breves palavras a presença de todos, obedecendo o regulamento da lei e dos Estatutos em vigor. A Assembléia decorreu em absoluta regularidade. Assim o Presidente declarou suspensa a sessão por quinze minutos (00:15) para que fosse feita a redação e lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e achada conforme em todos os seus termos e aprovada sem emendas, que vai assinada por mim e pelos demais membros da diretoria. Recife, três (03) de abril de mil novecentos e oitenta e oito (1988).

JOSÉ JOVENTINO DE MELO FILHO - PRESIDENTE

JOSÉ RODRIGUES LINS - SECRETÁRIO

MANOEL JOSÉ DA SILVA - TESOUREIRO.

88

39
Tom



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 13 dias do mês de
abril de 1988

autuei o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC- 15/88
contendo 39 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

Caldino
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
GP

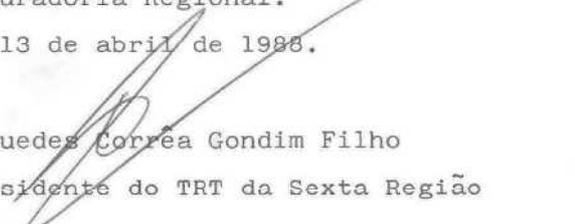
Recife, 13 de abril de 1988.

Marcia
Diretor do S.C.F., *selesd.*

37

Designo o dia 27 de abril de
1988, às 15:00 horas, para audiência de
conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 13 de abril de 1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (07)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1988, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de abril de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Paula Lafayette

p/ Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 339 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	SIND. DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTADO DE PE	
	ENDEREÇO	
	RUA MARQUÊS DO PARANAGUÁ, 26 - Casa Forte	
CIDADE		ESTADO
Recife - 52.061		PE
recibido em		Assinatura do Destinatário
15/4/88		[Assinatura]
Mod. TRT/165		
Not. GAB - GP - 467/88		DC - 15/88



PODER JUDICIÁRIO : JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE - GP 467/88

Ao
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
 do Açúcar no Estado de Pernambuco
 Rua 'Marquês do Paranaguá', 26
 Praça de Casa Forte
 Recife - PE
 CEP 52.061



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 468/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (07)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1988, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de abril de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TKT GP 468/88

Ao
 Sindicato da Indústria do Açúcar no
 Estado de Pernambuco
 Rua Cais da Alfândega, 130
 1.º andar - Recife - PE
 CEP 50030

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete e da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	ENDEREÇO	
	Rua Cais da Alfândega, 130 -	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.030	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	19498	<i>[Assinatura]</i>

07/10/88
 FCT
 SEED



Mod. TRT 198
 Nos. 845-66-468/88 DC-15/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (07)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1988, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de abril de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO : JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

A
 Refinaria de Açúcar do Nordeste
 RAN
 Rodovia - BR 101 - Km 16
 Prazeres - Jaboatão - PE
 CEP 54.000

N.º	RÉMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região GABINETE DO PRESIDENTE
ECT SEED	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORDESTE (RAN)	
	ENDEREÇO	
	Rodovia - BR 101, Km 16, Prazeres - Jaboatão	
	CIDADE	ESTADO
	Jaboatão - 54.000	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	20/04	
Mod. TRT 105		DC - 15/88
N.º - 68-469/88		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : [Faltoso]

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 110/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (07)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1988, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de abril de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

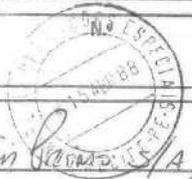
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

43
1100

63

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
20	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
ECT SEED	DESTINATÁRIO	REFINARIA PRIMO SIA. (AMORIM PRIMO S/A)
	ENDEREÇO	Rua Cais Dr. José Mariano, 436 - Boa Vista
	CIDADE	RECIFE
	ESTADO	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário



RECEBAMOS
 AMORIM PRIMO SIA.
 15/04/88

Mod. TRT 165 Not. 525-GP-470/88 DC-15/88



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 470/88

A
 Refinaria Guizano
 (Amorim Primo S/A)
 Rua Cais Dr. José Mariano, 436
 Boa Vista - Recife - PE
 CEP 50.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : [assinatura]

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- [assinatura] /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (07)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1988, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de abril de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

44
100

44



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 471/88

A
 Companhia Usina Usina
 Rua Madre de Deus, 27
 12ª andar
 Recife - PE
 CEP 50030

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
ECT SEED	Companhia Usina Usina	
	ENDEREÇO	
R. Madre de Deus, 27 - 12º andar		ESTADO
CIDADE		
Recife - 50.030		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
19498		



Mod. TRT/185
 Nos. 605 GP-471/88

DC-015/88

45
TUC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Associação dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 442/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (07)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1988, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de abril de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Paula Lafayette
PI Secretário Geral da Presidência

45



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 472/88

A
 São Braz S/A - Indústria e Comércio
 de Alimentos
 Avenida da Batalha, 1200
 Prazeres
 Jaboatão - PE
 CEP 54.320

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do Apelo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	SÃO BRAZ S/A - Indústria e Comércio de Alimentos	
	ENDEREÇO	
	AVENIDA DA BATALHA, 1200 - PRAZERES	
	CIDADE ESTADO	
	JABOATÃO - 54.320 PE	
ECT SEED	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	09/04/88	<i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 165		DC-15/88
N.º F.º S. - GP-472/88		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : *Paula Lafayette*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP-143 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (07)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1988, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de abril de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Paula Lafayette
p/Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais de Apolo, 732 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	DESTILARIA SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A	
	ENDEREÇO	
	R. MANOEL BEZERRA, 111 - Madalena	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.711	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
19/04/88	J. Gomes	
Mod. TRT 765	Nos. 525-68-473/88	DC-15/88



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

A NOT. Nº TRT GP 473/88
 Destilaria São Luiz Agroindustrial S/A
 Rua Manoel Bezerra, 111
 Madalena
 Recife - PE
 CEP 50.711



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (07)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1988, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de abril de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO : JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 474/88

A
 Destilaria Liberdade Agroindustrial
 S/A - LAISA
 Av. Santos Dumont, 657
 Rosário
 Recife - PE
 CEP 52.041

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Rua do Apolo, 722 Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	DESTILARIA LIBERDADE AGROINDUSTRIAL S/A - LAISA	
	ENDEREÇO	
	Av. Santos Dumont, 657 - Rosário	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.041	PE
	Recbido em	Assinatura do Destinatário
	19/04/88	



Mod. TRT 185

Nº. Exp. GP-474/88 DC-15/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE
PERNAMBUCO E OUTROS (07)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 27 de abril de 1988, às 15:00 horas, para audi-
ência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 13 de abril de 1988. Ass) José
Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT GP 475/88

A
Promoção Regional do Trabalho
Nesta

Ata de 11/02/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de
Da correspondência abaixo discriminada.

EM 15 DE Abril DE 19 88

Sebastião W. Ferreira

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
467/88	Not.	Sind. dos Trabs. na Indústria de Açúcar no Estado de Pernambuco - Nesta			8097
468/88	Not.	Sind. da Indústria de Açúcar no Estado de Pernambuco - Nesta			8098
469/88	Not.	A Refinaria de Açúcar do Nordeste - RAN Prazeres - Jaboatão			8099
470/88	Not.	A Refinaria Cruzeiro - Amorim Primo S/A			9000
471/88	Not.	A Companhia Usina Tiúma - Nesta			9001
472/88	Not.	A São Braz S/A - Indústria e Comércio de Alimentos - Prazeres - Jaboatão			9002
473/88	Not.	A Destilaria São Luiz Agro Industrial S/A			9003
474/88	Not.	A Destilaria Liberdade Agro Industrial S/A - LAISA			9004



50
u/c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 15/88 , EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITANTE) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS(07) (SUSCITADOS).

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo. Pelas partes compareceram: o Dr. Heriberto Guedes Carneiro - advogado e preposto do Sindicato Suscitante, o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa - advogado e preposto do Sindicato da Indústria do Açúcar, o Dr. José Ivan Sobral e o Sr. Janildo Pinheiro Barbosa, respectivamente, advogado e preposto de Amorim Primo S/A, o Dr. Marcelo Antonio Brandão Lopes , advogado e preposto da Companhia Usina Tiúma. Abertos os trabalhos , informaram as partes que deverá amanhã, ser celebrado acordo na Delegacia Regional do Trabalho e, assim, solicitam adiamento da audiência para o próximo dia 06 de maio, às 15:00 horas. Deferida a solicitação, bem como a juntada de dois instrumentos de procuração sendo outorgantes Amorim Primo S/A e o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal, pela Procuradoria Regional, pelas partes presentes e, por mim Secretária, que a lavrei.//

Juiz Presidente do TRT

T R T Mod. 11

Procuradoria Regional do Trabalho

48



51
u/a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02.

Heriberto Guedes Carneiro

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

José Ivan Sobral

Janildo Pinheiro Barbosa

Paulo Lafayette
Secretária

Marcelo Antônio Brandão Lopes

v

51



PROCURAÇÃO

ANTONIO IVO SALGADO - Tab. de Notas
João Vitor Alencar - Tab. Público
José Carlos Paiva - Tabelião
Walter Augusto - Tabelião

19 NOV 1987

Por este instrumento particular de mandato, AMORIM PRIMO S.A., sociedade por ações, com sede nesta cidade do Recife capital do Estado de Pernambuco, à Rua Dr. José Mariano, 398/486 estabelecida no ramo de industrialização de açúcar, beneficia - mento de sal, produção de açúcar líquido e comercialização desses produtos, representada na forma dos estatutos sociais, artigo 21, letra D, por seu Diretor Superintendente Guilherme Martins de Albuquerque Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na mesma cidade do Recife, nomeia e constitui se bastante procuradores, os bacharéis José Ivan Sobral e Yara Portela Sobral, brasileiros, casados, advogados residentes na cidade de Camaragibe, Pernambuco, com escritório nos conjuntos 701 a 703, do Edifício Brasilar, à Praça da Independência, 29, Recife, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, respectivamente sob os números 1855 e 2395, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral e ad judicium em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo, para tanto, defender os direitos e interesses da outorgante em quaisquer processos que lhe forem movidos e ajuizar contra terceiros os que lhes forem solicitados. No exercício dos poderes outorgados requerer o que se fizer necessário, recorrer, confessar, transigir, concordar, discordar, conciliar, desistir, requerer e receber alvarás. Representar criminalmente e ratificar representações criminais, perante quaisquer delegacias, acompanhar ditas representações, assistir interrogatórios. Representar a outorgante perante Cartórios de Protesto, podendo praticar todos os atos necessários à baixa de protestos. Defender a outorgante em processos administrativos resultantes de autuações procedidas por quaisquer repartições, recorrer de decisões proferidas nos mesmos processos, ficando outorgados ainda os poderes de receber e dar quitação, pagar e receber quitação, substabelecer, agindo os outorgados conjunta ou separadamente.

Recife, 18 de fevereiro de 1986.

AMORIM PRIMO S. A.

Guilherme Martins de A. Filho
Guilherme Martins de A. Filho
Diretor Superintendente

CARMELO IVO SALGADO
ANTONIO IVO SALGADO

Antônio Ivo Salgado
Carmelo Ivo Salgado
José Carlos Paiva
Walter Augusto
João Vitor Alencar
Guilherme Martins de A. Filho

ANTONIO IVO SALGADO - Tab. de Notas
João Vitor Alencar - Tab. Público
José Carlos Paiva - Tabelião
Walter Augusto - Tabelião
09 ABR 1987

Antônio Ivo Salgado
Carmelo Ivo Salgado

Autorizado
na Direção de Pernambuco, 18
Recife - Pernambuco

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.012.986/0001-36, sediado no Cais da Alfândega, 130, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, nomeia e constitui seus procuradores os Béis. JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO e PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIRÕA, brasileiros, casados, advogados regularmente inscritos na OAB-PE, para, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representarem-no e lhe patrocinarem os interesses em qualquer processo judicial relacionado com o movimento reivindicatório dos trabalhadores da indústria do açúcar e do álcool de Pernambuco, agora deflagrado, especialmente dissídio coletivo, outorgando aos mesmos advogados os poderes gerais da cláusula "ad judícia". O segundo constituído, como servidor do órgão outorgante, fica credenciado, também, em preposto.

Recife, 22 de abril de 1988.

Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco


Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão
Presidente

RECONHEÇO a(s) assinatura(s) de
Gustavo Costa de Albuquerque Maranhão
Presidente
22 ABR 1988
Em _____ da verdade
O Tabelião

Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco

Sede	Escritórios	
CGC 11.012.986/0001-36	1º de Março, 21.12º andar	SBS Edif. Casa de São Paulo - Sala 1107
Cais da Alfândega, 130	Fones (021) 224.7907 2217841 2217622	Fone (061) 2256367
Fone (081) 247622 Telex 1081/2204	Telex (021) 30742	CEP 70078 Brasília - DF
End. Telegráfico SIAEPE	CEP 21010 Rio de Janeiro - RJ	
CEP 50000 Recife - PE		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da perição protocolada de

fols 55 a 59

Recife, 02 de Maio de 1988

P/ Stenio Duarte
Diretor de Secretaria Judiciária

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO

26 APR 12 52 003053

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

55
S.P.

Nos autos.
à conclusão
que se pede: 18

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

SÃO BRAZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, estabelecida a Estrada da Batalha, 1200, Prazeres, Jaboatão-Pe., por seus advogados "in fine" assinados, com instrumento procuratório anexo e escritório a Av. Conde da Boa Vista, 514, salas 1101/2, Ed. Pasteur, Recife-Pe., notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC - 15/88, em que é suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO, reverentemente, vem expor e requerer como faz a seguir:

01 - Embora tenha sido incluída como suscitada, a Empresa não mais faz parte da Categoria, vez que em 30 de dezembro/87, houve mudança da ATIVIDADE PRINCIPAL de Refinação e Moagem de Açúcar, para Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Diversos, como faz prova a Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria, devidamente registrada nas Juntas Comerciais da Paraíba e Pernambuco.

02 - Assim, passou essa Filial a reger-se pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, obedecendo aos reajustes e pisos salariais determinados pela nova Categoria a que passara a pertencer, tendo inclusive, requerido 'Enquadramento' Sindical na DRT/PE., cuja cópia se anexa.

PELO EXPOSTO, requer a exclusão de SÃO BRAZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, dentre as empresas suscitadas, por não existir razão de permanecer ligada a entidade alheia a sua Categoria.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 26 de abril de 1988.

Antonio Lelis Neto-OAB-Pe. 3900

Bezerra
Maria Aparecida Bezerra
OAB-Pe. 3847

Recebido(a) do(a) S.B.P.
nesta data.
Recife, 27/4/88
Chilense
Secretaria Judiciária

55

56
SR

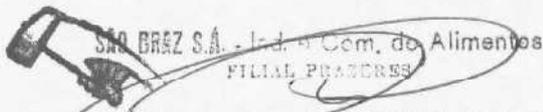
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu (Nós) SÃO BRAZ S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, estabelecida à Estrada da Batalha, 1200, Prazeres, Jabotão-Pe., neste ato representada por Ronaldo Figueiredo Lima, brasileiro, casado, constituo(imos) e nomeio(amos) meu(s) bastante(s) procurador(es) e advogado(s), o(s) Bel.(s) Antonio Lelis Neto, OAB-Pe. 3900 e Maria Aparecida Bezerra, OAB-Pe. 3847, com escritório à Av. Conde da Boa Vista, 514, salas 1101/2, Ed. Pasteur, Boa Vista, Recife-Pe.

a quem confiro(imos) poderes para o fêro em geral, e especialmente para representar e defender os direitos da Outorgante no Dissídio Coletivo nº TRT DC - 15/88, em que é suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇUCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

podendo também o(s) outorgado(s) transigir, concordar, receber, pagar, firmar compromisso, dar quitação, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes, fazendo, eu(nós), boa e valiosa a presente procuração e a fim de que produza todos os efeitos legais onde quer que venha de ser apresentada, ou seja, em Juizo ou fora dele.

Jabotão, 26 de abril de 1988.


 SÃO BRAZ S.A. - Ind. e Com. de Alimentos
 FILIAL PRAZERES
 Ronaldo Figueiredo Lima
 CPF-078.465.954-04

Escritório da Câmara de Recurso
 Escritório Substituta em Presidência
 Juizados Especiais de Pernambuco

Conheço (s) (s) do Ronaldo Figueiredo Lima
 no testamento da fe de verdade
 Prazeres, 26 de 04 de 1988


SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Companhia Aberta

CGC/MF nº 08.811.226/0001-84



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

Em 30 (trinta) de dezembro de 1987(mil novecentos e oitenta e sete), às 15:00(quinze) horas na sede social, localizada na rua Almeida Barreto nº 557, bairro de São José, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniram-se em caráter extraordinário, os Diretores da SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, sob a presidência do Diretor Administrativo, Arlindo Pereira de Almeida, que convidou a mim, Helio Gomes Pimentel, para secretariar a reunião. Presentes a maioria dos Diretores, foram discutidos e aprovados os seguintes assuntos: 1) Fica criado mais um Depósito Fechado da Empresa a partir desta data, que funcionará na rua dos Paianazes nº 1532, bairro do Alecrim, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte; 2) Mudança da Atividade principal do Estabelecimento, localizado na Estrada da Batalha nº 1200, Distrito de Prazeres, Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, da Refinação e Moagem de Açúcar, para Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Diversos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ATA, que lida e achada conforme, foi aprovada e é assinada por todos os presentes. Campina Grande, 30 de dezembro de 1987. Arlindo Pereira de Almeida, Diretor Administrativo; Francisco Leonel Pereira Freire, Diretor Comercial; Helio Gomes Pimentel, Diretor Financeiro; e Roberto Magno Meira Braga, Diretor Industrial.

Confere com o original.

Campina Grande-PB., 30 de dezembro de 1987.

HELIO GOMES PIMENTEL - Secretário

ARLINDO PEREIRA DE ALMEIDA - Diretor Administrativo

Cartório do Registro Civil do 2º distrito de Jaboatão

de 30 de dezembro de 1987

90 de 04 de 1988

Handwritten signature and stamp of the Notary Public.

Junta Comercial do Estado da Paraíba

DELEGACIA DE CAMPINA GRANDE

CERTIDÃO

CERTIFICADO DA SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

protocolou sob o nº 0060 em data de 13.01.88 arquivou nesta Assessoria... 0853.0000.175.5 por despacho de 13.01.88... REUNIÃO DA DIRETORIA... 32/42/87, Junta Comercial do Estado da Paraíba... Delegacia Regional de Campina Grande...

Handwritten signature at the bottom of the certificate.

0 7 1 1 7 3 5 5 5

WILLIAMS & SON, J. C. S. 7 3



SÃO BRAZ S.A.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

TRABALHO
DE JABOATÃO

58
2

DEKED

-304.2777-002735 8

Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em Recife-Pe.

DA SEÇÃO SERV. GERAIS

SÃO BRAZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, sucessora de INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOSÉ CARLOS S/A, estabelecida à Estrada da Batalha, 1200, Prazeres, Jaboatão-Pe., inscrita no CGC/MF sob nº 08.811.226/0038-76, tendo encerrado as atividades de Refinação e Moagem de Açúcar e modificado a Atividade Prepon perante nesta Filial para COMÉRCIO, conforme ATA da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA, realizada em 30.12.87, vem requerer o devido ENQUADRAMENTO SINDICAL para o Sindicato dos Empregados no Comércio do Recife, a fim de que as contribuições obrigatórias sejam recolhidas a esse Sindicato, bem como de ora em diante, os reajustes e pisos salariais passem a serem determinados pelo novo Sindicato ao qual se está requerendo o enquadramento.

Jaboatão, 20 de janeiro de 1988.

São Braz S/A - Ind. e Com. Alimentos

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Ata da mudança da Atividade Principal de Refinação e Moagem de Açúcar para COMÉRCIO.
- CGC
- GR sindical empregador, exercício 1988.
- Estatuto Social
- Ata da mudança da Denominação Social.



59/88 16

PROCESSO: DRT/PE nº 24.330. 002195/88

INTERESSADO: São Braz - Indústria e Comércio de Alimentos.

ASSUNTO: Enquadramento sindical.

PARECER Nº 014/88

São Braz S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, sucessora da Indústria e Comércio José Carlos S.A., estabelecida neste Estado, vem informar e requerer a esta Delegacia Regional do Trabalho, o seu enquadramento sindical, em virtude de ter havido mudança na atividade principal da Empresa.

Informa ainda que, por ter encerrado as atividades de refinação e moagem de açúcar, passou a utilizar a filial apenas para o comércio atacadista de produtos Alimentícios diversos, conforme comprova a anexa ata da reunião extraordinária da Diretoria.

Analisado pela Divisão de Assuntos Sindicais, por ordem do Sr. Delegado do Trabalho, foi o presente remetido a esta Assistência Jurídica para análise e parecer.

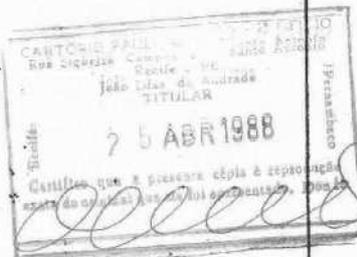
Estudando as peças que instruem o presente processo e tendo em vista o que estipula o § 6º, do art. 576, da CLT, sugerimos seja encaminhado o mesmo à Comissão de Enquadramento Sindical em Brasília, após retornar à DAS para comunicar ao Interessado.

É o parecer, s. n. j.

Recife, 25 de fevereiro 1988

Cristina Costa
Cristina Costa

Assistente Jurídico - mat. 5691



Aprovo o parecer da Assistência Jurídica.
Encaminhe-se à DAS para cientificar a in-
teressada e providenciar o envio dos pre-
sentes autos à Comissão de Enquadramen-
to sindical para pronunciamento.

Em, 01.03.88.



Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO



JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 3 MAI 1988 003276

60
UB

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO.

LIVRO - FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

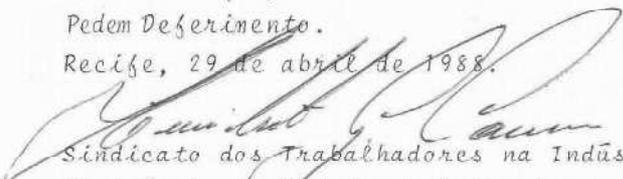
Nos autos.
A conclusão.
Recife, 04.05.88

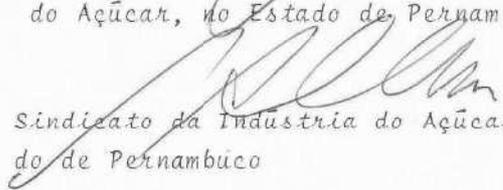
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

PROCESSO TRT-DC-15/88

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, como SUSCITANTE e, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por si e pelas suas associadas, como SUSCITADOS, nos autos do processo em epígrafe, TRT-DC-15/88, tendo firmado convenção coletiva que representa a solução negociada dos pleitos contidos no DC, consoante instrumento em anexo (doc. 01), vêm, mui respeitosamente, requerer a extinção do feito sem julgamento do mérito, correndo as custas pelo Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco.

Termos em que,
Pedem Deferimento.
Recife, 29 de abril de 1988.


Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
do Açúcar, no Estado de Pernambuco


Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado
de Pernambuco

CONVENÇÃO COLETIVA CUMULATIVA

DA COM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADA, DE UM LADO, PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, E, DO OUTRO LADO, PELA CATEGORIA ECONÔMICA, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A COMPANHIA UZINA TIUMA, AMORIM PRIMO S/A, REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A, LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A - LAISA, DESTILARIA JB LTDA., ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA., SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A e SÃO BRAZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, todos devidamente representados e, quanto aos Sindicatos, devidamente autorizados por suas respectivas Assembléias Gerais, nos termos do artigo 612 da CLT, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É concedido à categoria profissional um reajuste salarial, incidente sobre os salários da data-base anterior, ou seja, de 1º (primeiro) de maio de 1987, no percentual de 389,6% (trezentos e oitenta e nove vírgula seis por cento), a vigorar a partir de 1º (primeiro) de maio de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado à categoria profissional o piso salarial equivalente a Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados) mensais, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O piso será reajustado todas as vezes em que houver reajuste salarial por força de legislação e na mesma forma fixada pela referida legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ainda assegurado aos integrantes da categoria profissional que, entre 08 e 31 de outubro do corrente ano, não receberão eles salário inferior à remuneração mínima dos trabalhadores da cana-de-açúcar deste Estado, o mesmo ocorrendo entre 08 e 30 de abril de 1989, sendo-lhes, para tanto, se necessário, concedido abono salarial compatível, na ocasião oportuna.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados admitidos após 1º.05.87, o reajuste previsto no "caput" desta cláusula incidirá sobre o salário de admissão, em duodécimos proporcionais



62.
u/c

aos meses trabalhados, considerado mês o período superior a 14 (quatorze) dias, respeitado o piso salarial, bem como a isonomia prevista no artigo 461 da CLT, respeitadas as modificações supervenientes da legislação sobre a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação da majoração salarial prevista no "caput" desta cláusula, poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou abonos compulsórios ou voluntários concedidos após 19.05.87, ressalvadas as excessões previstas no item XII do ex-Prejulgado 56, do Colendo TST, hoje Instrução Normativa nº 001, do mesmo Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Empresas representadas pelo Sindicato patronal e as outras entidades suscitadas se obrigam a pagar, aos seus empregados, os adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente. Quando o pagamento de quaisquer destes adicionais for habitual, será computado, na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, para o cálculo de férias, 13º mês, aviso prévio e indenização do tempo de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras trabalhadas integram a remuneração para efeito de cálculos de férias, do 13º mês, do aviso prévio e da indenização do tempo de serviço, devendo o mencionado cálculo ser efetuado com base na média das referidas horas extras trabalhadas durante os meses que compõem o ano da apuração, multiplicada esta média pelo valor da hora extra vigente na ocasião do pagamento e adicionada, então, ao salário fixo desta ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras habitualmente trabalhadas serão computadas para o cálculo do repouso semanal remunerado, na base de 1/6 do total da semana respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entendem as partes que a habitualidade a que se referem os parágrafos primeiro e segundo, é caracterizada pela reiterada prestação de horas extras. Nessa conceituação, não importa o número de horas trabalhadas a cada dia e sim o seu caráter reiterado. Verificando-se que o trabalho em hora extra dependeu de convocação esporádica da empresa, não se evidencia a habitualidade e, portanto, não há de que se cogitar da inclusão de remuneração de horas extras nos referidos cálculos de férias, 13º mês, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e descanso semanal.

63
ult



PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos eletricitistas que prestarem serviços nas usinas, refinarias e destilarias do Estado, quando constatado por perícia técnica específica, o direito de perceber a taxa de periculosidade, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: As horas suplementares trabalhadas pelos empregados serão remuneradas com adicionais de 20%, as duas primeiras, e 25%, as demais. Os domingos e feriados trabalhados terão a seguinte remuneração: pagamento do repouso remunerado, mais pagamento das horas trabalhadas, estas com adicional de 30%. Serão respeitados os critérios adotados em legislação superveniente sobre a matéria.

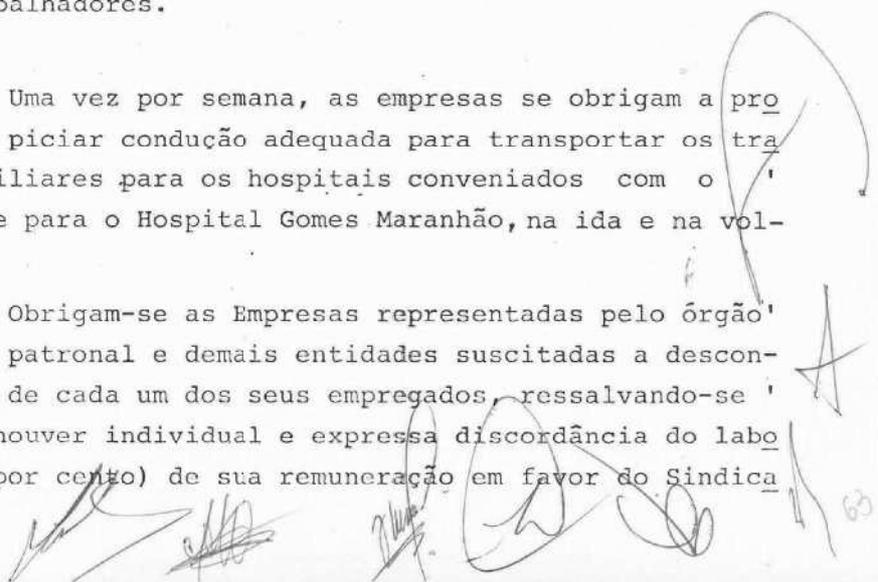
CLÁUSULA QUARTA: Fica mantida a designação da data de 16 de julho para a comemoração do "Dia do Trabalhador do Açúcar", sem que seja considerado feriado. Contudo, as empresas e o Sindicato da categoria profissional pactuarão a permuta da folga por um dos feriados municipais da sede da empresa, de modo a permitir o repouso remunerado dos trabalhadores no mencionado dia 16 de julho, com as competentes comemorações.

CLÁUSULA QUINTA: Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados, envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA SEXTA: As empresas manterão uma viatura adequada para prestar socorros imediatos a seus empregados, sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA: Uma vez por semana, as empresas se obrigam a proporcionar condução adequada para transportar os trabalhadores e familiares para os hospitais conveniados com o INAMPS, inclusive para o Hospital Gomes Maranhão, na ida e na volta.

CLÁUSULA OITAVA: Obrigam-se as Empresas representadas pelo órgão patronal e demais entidades suscitadas a descontar mensalmente, de cada um dos seus empregados, ressalvando-se os casos em que houver individual e expressa discordância do trabalhador, 2% (dois por cento) de sua remuneração em favor do Sindicato.



64
mbo



to obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigam-se ainda as empresas representadas pelo órgão patronal e demais entidades suscitadas, a descontar, mensalmente, de cada um dos seus empregados, ressalvados os casos em que houver individual e expressa discordância do laborista, 2% (dois por cento) de sua remuneração em favor da "Sociedade Hospitalar Gomes Maranhão".

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos pactuados incidirão sobre o valor fixo de Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados), o qual corresponde ao Piso Salarial da categoria profissional. Reajustado o citado piso, os descontos incidirão sobre o salário que resultar desse reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As importâncias descontadas por força da presente cláusula, serão recolhidas até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao do desconto. Na ocasião do recolhimento, a empresa entregará ao cobrador credenciado pelo Suscitante, relação dos empregados, correspondente ao desconto recolhido.

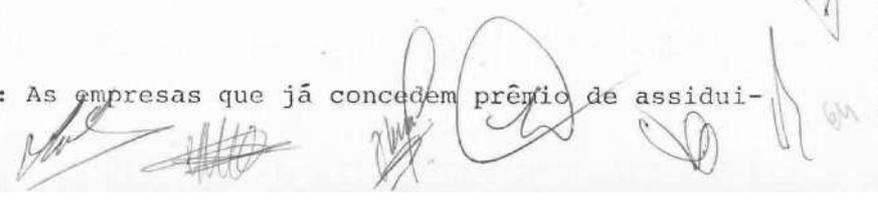
PARÁGRAFO QUARTO: Caso as importâncias descontadas não sejam recolhidas até o décimo segundo dia do mês subsequente ao do desconto, sobre elas incidirá acréscimo correspondente ao índice de variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) pró-rata dia.

CLÁUSULA NONA: Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória, até cem (100) dias após a cessação do repouso-parto.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os empregados que não tiveram além de 3 (três) faltas, justificadas ou não, no período de apuração, farão jus a um prêmio de assiduidade, de pagamento único, correspondente a 10% do valor do salário normal na ocasião desse pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período de apuração será de 1º de março de 1988 até o final de fevereiro de 1989. O período de pagamento será do início de março até o final de abril de 1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já concedem prêmio de assidui-



65
11/10

dade semelhante ao instituído no caput desta cláusula, poderão compensá-lo com o que ora se ajusta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As empresas apontarão no curso da mesma semana o dia em que o empregado ficar afastado do trabalho por doença comprovada mediante atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os afastamentos do empregado, por doença, serão comprovados mediante apresentação de atestado médico, na forma do Parágrafo Segundo do artigo 6º da Lei 605/49, com preferência para os atestados fornecidos pelo serviço médico da empresa, na forma prevista no § 1º do art. 79 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, Decreto 83.080, de 24.01.79, e ítem 6 da Portaria MPAS 3.291, de 20.02.84. Os atestados conterão indicação do diagnóstico codificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terão o mesmo efeito os atestados médicos fornecidos pelo Sindicato suscitante e/ou hospital Gomes Maranhão, sempre com o diagnóstico codificado, apresentados e submetidos ao serviço médico da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Na conformidade do disposto na Portaria 3214/78, do MTPS e sua NR-5, as empresas se obrigam a constituir COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA), informando ao Sindicato Suscitante de sua constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se comprometem a respeitar, integralmente, as normas prevencionistas de acidentes de trabalho, promovendo inclusive, periodicamente, vistoria nos locais de trabalho, na forma das disposições legais sobre a matéria.

PARÁGRAFO SECUNDO: As empresas obrigam-se a manter os seus estabelecimentos equipados com o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Para cada Empresa o Sindicato Suscitante poderá designar um Delegado, escolhido pelos associados ou nomeado pela Diretoria do órgão de classe Suscitante, pelo prazo de três (03) anos, o qual não poderá ser dispensado do emprego enquanto investido naquela função sindical, salvo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

66
[Handwritten signature]

mediante inquérito judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Todos os empregados nas seções industriais das empresas, com exceção dos respectivos chefes, trabalharão não só nas suas tarefas habituais, como em qualquer outro serviço de que dependa o regular funcionamento da indústria, desde que seja compatível com as suas respectivas habilitações e com sua categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Quando o trabalhador acidentado do trabalho, no retorno ao serviço, apresentar redução de sua capacidade laborativa, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a estabilidade provisória, por 120 (cento e vinte) dias, no retorno ao trabalho do acidentado com redução de capacidade laborativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o afastamento do acidentado, mesmo sem redução de capacidade, for igual ou superior a 30 (trinta) dias, este gozará de estabilidade provisória por 45 (quarenta e cinco) dias, quando do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Os acordos surgidos no decorrer da reclamação trabalhista, somente serão concretizados com manifestação expressa do trabalhador, com assistência do Sindicato, se este estiver patrocinando a ação, ou do advogado assistente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Consoante o artigo 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivo de lei ou de contrato, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados, dois uniformes de trabalho gratuitamente, quando exigidos pelos empregadores e/ou obrigados pela legislação, além de sapatos e capacetes, bem como outros equipamentos indispensáveis à segurança do trabalhador, respeitada a proibição de quaisquer descontos nos salários.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

64.
TUBO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fim de fazer jus ao recebimento de novo equipamento de proteção, o empregado terá de devolver o equipamento imprestável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O equipamento deverá ser devolvido ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de perda ou extravio do equipamento por qualquer motivo, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, o empregado arcará com o custo do novo equipamento, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Terão preferência em igualdade de condições, para admissão aos lugares de aprendizes em estabelecimento industrial, os filhos de empregados.

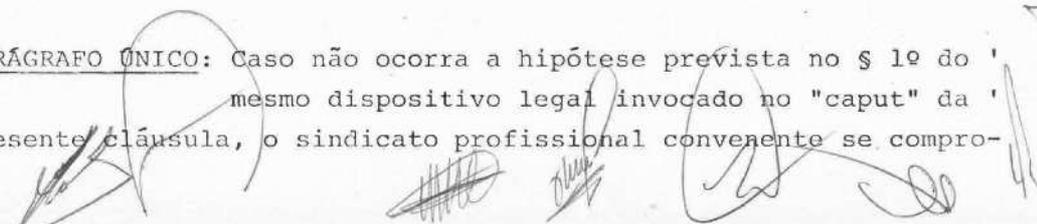
PARÁGRAFO ÚNICO: Para admissão como empregado em igualdade de condições, terão preferências os trabalhadores sindicalizados e filhos dos empregados, desde que tenham idade e habilitação para a vaga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: As empresas se obrigam a fornecer o Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Os empregadores se responsabilizarão pela restauração das habitações da vila operária de cada empresa, destinadas à moradia de seus funcionários, observadas as condições de higiene e segurança, sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: As empresas componentes da categoria econômica conveniente, para a celebração ou renovação de acordo de prorrogação e/ou compensação com prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados - mulheres e menores - encaminharão a comunicação ao sindicato profissional conveniente que, na forma do art. 617 da CLT, assumirá o compromisso legalmente estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não ocorra a hipótese prevista no § 1º do mesmo dispositivo legal invocado no "caput" da presente cláusula, o sindicato profissional conveniente se compromete



6x

68
11/10

mete a protocolar o competente acordo coletivo na DRT no prazo de 30 (trinta) dias, enviando, de imediato, cópia à empresa interessada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: Os Sindicatos Convenientes envidarão esforços conjuntos no sentido de procurar aplicar o programa de concessão da cesta-básica de alimentos aos trabalhadores das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: O pagamento dos trabalhadores horistas' será efetuado por semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: Qualquer redução de jornada de trabalho' será processada com observância das regras legais atinentes à matéria, adaptando-se a qualquer alteração normativa superveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA: Para o estabelecimento de férias coletivas, em quaisquer modalidades, e desde que respeitadas as disposições constantes do art. 139 da CLT, inclusive no que concerne às comunicações ao órgão local do Ministério do trabalho e ao sindicato profissional ora conveniente, não' haverá necessidade da celebração de acordo coletivo, à exceção' das hipóteses em que haja a conversão de 1/3 (um terço) em abono, quando o acordo coletivo será obrigatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA: As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes ou não pelo regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), durante os doze (12) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordos, cometimento de justa causa, e desde que o empregado conte com' mais de 10 (dez) anos no emprego e mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA: Aos vigias que trabalhem no período noturno ou em condições de insalubridade ou periculosidade comprovada, ficará assegurado o recebimento dos adicionais respectivos, sem prejuízo das vantagens salariais que a empresa lhes atribuir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O pagamento integral dos salários do semana-

69
MBO

lista e quinzenalista será efetuado até às 18:00 horas da sexta-feira da semana seguinte à do período encerrado. No caso dos mensalistas, o pagamento será efetuado também até às 18:00 horas da sexta-feira, evitando o pagamento aos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA: As empresas componentes da categoria econômica, salvo posicionamento contrário de seus empregados, providenciarão a inscrição de seus respectivos times de futebol no próximo torneio de integração patrocinado pelo Sindicato da Categoria Profissional, exceto justo impedimento comprovável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA: Os trabalhadores não residentes, quando transportados em veículos do empregador ou de interposta-pessoa, na ida e na volta do local de trabalho, deverá ser em veículo que atenda às condições de segurança e comodidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA: O pagamento das verbas rescisórias deve ocorrer até o 10º (décimo) dia subsequente ao do afastamento do empregado. Em caso de atraso, será devida importância equivalente a 40% (quarenta por cento) da diária do salário, por dia, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Rescindido o contrato de trabalho, o empregado residente em casa fornecida pela empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar também da data do recebimento da última parcela da indenização, para desocupar a moradia e devolvê-la ao empregador. Em caso de retardamento, poderá ser ajuizada ação de reintegração de posse, perante a Justiça do Trabalho, para retomada, incidindo o trabalhador na multa fixada no presente ajuste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA: Fica assegurado ao empregado que executa serviços de natureza insalubre ou perigosa, o adicional legal respectivo, após a constatação da insalubridade ou periculosidade por perícia realizada por profissional competente, facultada a assistência dos respectivos Sindicatos de Empregados e Empregadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA: Fiscalização da DRT com Sindicatos: Os

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

70
11/10

representantes do Ministério do Trabalho incumbidos de exercerem a fiscalização do cumprimento deste contrato coletivo, poderão fazer-se acompanhar por representantes dos Sindicatos dos Empregados e Empregadores, se estes assim o desejarem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA: Considera-se tempo de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente designada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA: O empregado estudante será liberado da prestação de serviços, sem prejuízo de sua remuneração, durante 4 (quatro) dias no ano, para prestação de exames vestibulares em entidades reconhecidas, desde que pré-avise ao seu empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em relação ao horário da prova.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA: As empresas se comprometerão a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário a que tiver direito o trabalhador, até o dia vinte (20) de junho, e a segunda parcela até o dia vinte (20) de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA: Os sindicatos convenientes conjugarão esforços no sentido de obterem recursos governamentais a fim de propiciar a construção de uma Escola Profissionalizante destinada aos filhos dos operários, visando ao aprendizado de profissões técnicas de interesse do setor, em terreno de propriedade da classe laborista localizado em Jardim São Paulo, nesta cidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O Empregador se responsabilizará pelos contratos de trabalho dos empregados arrematados através de intermediários ou prepostos seus.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA: Ocorrendo atraso no pagamento dos aumentos salariais concedidos aos trabalhadores por força de Dissídio Coletivo, Convenção ou disposição legal (Unidade de Referência de Preços - URP), será aplicada em favor do laborista, multa de 10% (dez por cento) incidente sobre a diferença salarial, desde que esse atraso ultrapasse ao décimo (10º) dia subsequente ao mês da concessão.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

7

41
Tudo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA: Fica assegurado aos empregados mensalistas e semanalistas, nas usinas, refinarias e destilarias, a percepção de salários, como horas extras, pelas prorrogações que excederem a jornada legal de cada semana.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de trinta (30) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal, seja ele, ou não, optante pelo FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como data da dispensa, para fins de aplicação da presente cláusula, aquela correspondente ao final do aviso prévio, indenizado ou gozado (Súmula nº 182, do TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula será considerada sem efeito na hipótese de se ter como revogado, por disposição legal ou entendimento jurisprudencial consolidado, o artigo 9º da Lei nº 6.708/79.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA: Será facultado ao empregador a dispensa do cumprimento do Aviso Prévio, por parte do empregado demissionário, a partir do momento em que o mesmo comprovar a obtenção de nova colocação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA: As empresas se comprometem a encaminhar à entidade profissional, cópia das guias de Contribuição Sindical com Relação Nominal dos Empregados e respectivos salários, no prazo de noventa (90) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA: As empresas que não tenham celebrado convênio com a Caixa Econômica ou banco credenciado para o pagamento do PIS em seu próprio estabelecimento, dispensarão de seus empregados o (s) expediente (s) (no máximo dois ou uma diária), suficientes para o aludido recebimento, limitado a uma vez ao ano, sem prejuízo dos salários correspondentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA: A presente Convenção, cumulada com Acordo Coletivo de Trabalho terá

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

42
mlb

sua vigência à partir de 1º (primeiro) de maio de 1988, expirando-se em 30 (trinta) de abril de 1989.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA: As divergências sobre aplicação do presente ajuste coletivo que venham a ocorrer serão dirimidas em conciliação entre as Diretorias dos Sindicatos e Empresas convenientes, por mediação da DRT, ou, não havendo acordo, através da Justiça do Trabalho. Quanto aos aspectos salariais e/ou Contribuições Sindicais previstos neste instrumento, poderá ser adotada a ação de cumprimento no foro trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA: Fica estipulada a multa de 1 (um) valor-de-referência local por inobservância das obrigações de fazer ora ajustadas, excluídas as cláusulas que especificam multa própria, revertendo-se o valor respectivo em favor do empregado. A multa será reduzida para 10% se a violação partir do trabalhador.

E, por se acharem, assim, ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, ficando uma delas para cada Sindicato Conveniente e, a última delas, para homologação na DRT.

Recife, 27 de abril de 1988

Sindicato dos Trabalhadores na Ind. Açúcar PE

Sindicato da Ind. do Açúcar no Est. PE

COMPANHIA UZINA TIÚMA

AMORIM PRIMO S/A

REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE S/A

LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A (LAISA)

(mais assinaturas próxima fls.)

ml

43
mlb

DESTILARIA JB LTDA.

SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A.

ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.

SÃO BRAZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PE.

ADVOGADOS:

JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIRÔA

JOSÉ IVAN SOBRAL

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada nesta DRT sob o n.º 008.185 / 1988, foi registrada nos termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão de Proteção do Trabalho.

Recife, 28 de Abril de 1988

Waleme
DIRETOR DA D.P.T.

V I S T O

Em, 28 de Abril de 1988

7
Delegado Regional do Trabalho - PE



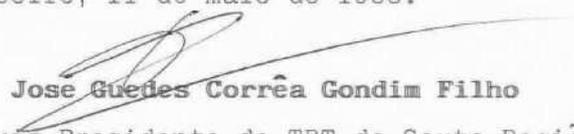
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

74
mlb

Na forma do que dispõe o Inciso XI, do art. 22, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que ambas as partes subscrevem a petição, homologo o pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos efeitos.

Dê-se ciência.

Recife, 11 de maio de 1988.


Jose Guedes Corrêa Gondim Filho

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

15
1100

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 599 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho no Dissídio Coletivo nº TRT DC-15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESCITADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal , exarou o seguinte despacho:

"Na forma do que dispõe o Inciso XI, do art. 22, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que ambas as partes subscrevem a petição, homologo o pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos efeitos. Dê-se Ciência. Recife, 11 de maio de 1988. Ass: José Guedes Corrêa Condim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 18 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

Recebi o original.
Nifjtz
17-05-88

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DE SÃO PAULO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DE SÃO PAULO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DE SÃO PAULO

NOTITIN 9 TRT GP- 599/88

A
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S TAA

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DE SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

46
uio

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-600/88

Bica V. Sa., pela presente, notificado
do despacho no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-15/88, em que são
partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO
DE PERNAMBUCO E OUTROS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa
rou o seguinte despacho:

"Na forma do que dispõe o Inciso XI, do art. 22, do Regimento
Interno deste Tribunal, e considerando que ambas as partes
subscreveram petição, homologo o pedido de extinção do feito
sem julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e-
feitos. Dê-se ciência. Recife, 11 de maio de 1988. Ass)- José
Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região"

A presente notificação foi assinada pelo Senhor Secretário Ge
ral da Presidência. Aos 18 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette
pi Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
SIND. DOS TRAB. DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE PE		
ENDEREÇO		
RUA MARQUÊS DO PARANAGUÁ, 26 - Pra. C. Forte		
CIDADE		ESTADO
Recife - 52-061		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
19/05/88	<i>[Assinatura]</i>	
Mod. TRT 163 No. 525-GP-600/88		DL-15/88

Not. nº TRT GP-600/88

Ao

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar do
Estado de Pernambuco

Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte

Recife - PE

CEP - 52.061

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

77
mlc

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE
PERNAMBUCO E OUTROS (7)

ASSENTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-601 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho no Dissídio Coletivo nº TRT DC-15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO
DE PERNAMBUCO E OUTROS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Na forma do que dispõe o Inciso XI, do art. 22, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que ambas as partes subcrevem a petição, homologo o pedido de extinção do feito sem julgamento de mérito, para que produza seus jurídicos efeitos. Dê-se Ciência. Recife, 11 de maio de 1988. Ass) - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 18 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette
pi Secretária Geral da Presidência

77

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
 Rua Cais da Alfândega, 130 - Recife - Pernambuco
 CEP - 50.030

NOT. Nº TRT GP- 601 188

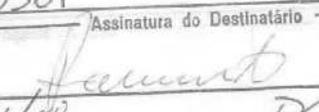
Ao

Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Pernambuco

Rua Cais da Alfândega, 130

1º andar - Recife - pe

CEP - 50.030

N.º	TRIBUNAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	SIND. DA IND. DO AÇÚCAR DO ESS. PE ENDEREÇO	
	Rua Cais da Alfândega, 130 - 1º andar	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.030	
	Recebido em 1988	Assinatura do Destinatário 
	Mod. TRT 265 Nº 7. TFS-68-601/88	



DX-15/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

48
u/c

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REFINARIA DE AÇÚCAR DO NOROESTE (RAN)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 602/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho do Dissídio Coletivo nº TRT DC-15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESCITADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Na forma do que dispõe o Inciso XI, do art. 22, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que ambas as partes subscrevem a petição, homologo o pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e feitos. Dê-se Ciência. Recife, 11 de maio de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 18 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

48

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO DO PERNAMBUCO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 RECIFE

NOTA DE ENTREGA DE SEEDS DE ALGODÃO
 (NOTA DE ENTREGA DE SEEDS DE ALGODÃO)

Nº 602/88 - 15/88

NOTA DE ENTREGA DE SEEDS DE ALGODÃO
 (NOTA DE ENTREGA DE SEEDS DE ALGODÃO)

Not. nº TRT GP- **602/88**

A
Refinaria de Açúcar do Norte - (RAN)
Rodovia BR 100 Sul - Km 16
Prazeres - Jaboatão - PE
CEP - 54.000

NOTA DE ENTREGA DE SEEDS DE ALGODÃO
 (NOTA DE ENTREGA DE SEEDS DE ALGODÃO)

N.º	REMETENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª Região	
	Gabinete da Presidência	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	REFINARIA DE AÇÚCAR DO NORTE (RAN)	
	ENDEREÇO	
	Rod. BR-101 - Sul - Km 16 - Prazeres	ESTADO
	JABOATÃO - 54.000	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário

ECT
SEED



Mod. TRT-165
 Nº 602/88 - 15/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

49
llo

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REFINARIA CRUZEIRO (AMORIM PRIMO S/A)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP-603 788

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho no Dissídio Coletivo nº TRT DC-15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

" Na forma do que dispõe o Inciso XI, do art. 22, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que ambas as partes subscrevem a petição, homologo o pedido de extinção ~~sem fulga~~ sem julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos efeitos. Dê-se Ciência. Recife, 11 de maio de 1988. Ass)- José Guedes ~~Guedes~~ Gondim Filho - Juiz Presidente do TET da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 18 dias do mês de maio de 1988.

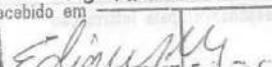
Paula Lafayette
pi Secretário Geral da Presidência

179

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 AV. CARLOS DE ALMEIDA, 130 - 5.ª REGIÃO
 RECIFE - PE

Not. nº TRT GP- 603/88

A
Refinaria Cruzeiro (AMORIM PRIMO S/A)
Rua Cais Dr. José Mariano, 436
Noa Vista - Recife - PE
CEP - 50.060

N.º 520	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabine e da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
REFINARIA CRUZEIRO (Amorim Primo S/A)		
ENDEREÇO		
Rua AMORIM PRIMO S/A, Mariano, 436 - B. Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - PE		PE
Recebido em RECIFE - PE - 9 - MAI - 1988		Assinatura do Destinatário 

ECT
SEED

Mod. TRT
N.º

RECIFE - PE - 603/88

DC-15/88





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA UZINA TIÔMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP-604/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho no Dissídio Coletivo nº TRT DC- 15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATODOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO
DE PERNAMBUCO E OUTROS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Na forma do que dispõe o Inciso XI, do art. 22, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que ambas as partes subscrevem a petição, homologo o pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos efeitos. Bê-se Ciência. Recife, 11 de maio de 1988, Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho,- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinda pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 18 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette

pi Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÍ - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	COMPANHIA USINA TIÚMA	
	ENDEREÇO	
	RUA MADRE DE DEUS, 27 - 12.º andar	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.030	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
19588	<i>[Signature]</i>	
Mod. TRT 185		
N.º. 515-68-604/88		
DC-15/88		

Not. nº TRT GP - 604/88

A
Companhia Usina Tiúma
Rua Madre de Deus, 27
12º andar
Recife - PE
CEP - 50.030

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

81
ulce

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SÃO BRAZ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 605/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho no Dissídio Coletivo nº TRT DC-15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal ~~es~~ em rarou o seguinte despacho:

"Na forma do que dispõe o Inciso XI, do art. 22, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que ambas as partes ' subscrevem a petição, homologo o pedido de extinção do feito sem julgamento de mérito, para que produza seus jurídicos e- feitos. DÊ-se Ciência. Recife, 11 de maio de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge- ral da Presidência. Aos 16 dias do mês de maio de 1988.

pi Paula Lafayette
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO
 Rua V. S. ...
 Recife - Pernambuco

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 605/88

Not. nº TRT GP- 605/88

À
São Braz S/A - Indústria e Comércio de Alimentos
Avenida da Batalha, 1200
Prazeres - Jaboatão - PE
CEP - 54.320

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	NOME:	
	ENDEREÇO:	
	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	SAS BRAZ S/A - Indústria e Comércio de Alimentos	
	ENDEREÇO	
	AVENIDA DA BATALHA, 1200 - PRAZERES	
	CIDADE	ESTADO
	JABOATÃO - 54.320	PE
	Assinatura do Destinatário	
	<i>Denise Costa Faria</i>	
	Recebido em	
	19.05.88	DC-15/88



ECT
 SEED

Mod. TRT 165
 Not. 505-60-605/88





82
u/c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DESTILARIA SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP-606/88

Ficanv. Sa., pela presente, notificado do despacho no Dissídio Coletivo nº TRT DC- 15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESCITADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Na forma do que dispõe o Inciso XI, do art. 22, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que ambas as partes subscrevem a petição, homologo o pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e feitos. Dê-se Ciência. Recife, 11 de maio de 1988. Ass) - José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 18 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

82

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 5.ª Região	
	NOME:	Cad. na Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	DESTILARIA SÃO LUÍZ AGROINDUSTRIAL S/A	
ENDEREÇO		
Rua Manoel Bezerra, 111 - Madalena		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.711		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
20/09/88		
Mod. TRT 195	DC-15/88	
	Nov. FAS-66-606/88	



Not. nº TRT GP- 606 188

À
 Destilaria São Luiz Agroindustrial S/A
 Rua Manoel Bezerra, 111
 Madalena - Recife - PE
 CEP - 50.711



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

83
u/c

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DESTILARIA LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A (LAISA)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 607/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho no Dissídio Coletivo nº TRT DC- 15/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (7)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Na forma do que dispõe o Inciso XI, do art.22, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que ambas as partes subscrevem a petição, homologo o pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos efeitos. Dê-se Ciência. Recife, 11 de maio de 1988. Ass)-José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 18 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette
Secretário Geral da Presidência

83

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 Rua ... nº ...
 Recife - PE

OFÍCIO Nº TRT GP-607/88
 PARA: DESTILARIA LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A (LAIISA)

Not. nº TRT GP-607/88

A

Destilaria Liberdade Agro-Industrial S/A (LAIISA)

Av. Santos Dumont, 657

Rosarinho - Recife - PE

CEP - 52.041

N.º	REMESENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região residência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	N.º
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	DESTINATÁRIO
	DESTILARIA LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A (LAIISA)
	ENDEREÇO
	Av. Santos Dumont, 657 - Rosarinho
	CIDADE
	Recife - 52.041
	ESTADO
	PE
	Assinatura do Destinatário
	<i>[Assinatura]</i>
Recebido em	
20/05/88	

Mod. TRT 165

Not. Trs-60-607/88

DC-15/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º

Camisa do E.C.T

84
u/b

Remessa a E.C.T Diretoria Regional de
Da correspondência abaixo discriminada

EM 18 DE Maio DE 19 88

(RECEBIDOR)

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

N.º DE ORDEM	Especie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
566/88	Not.	Sind. do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Recife - Nesta			1417
567/88	Not.	Sind. da Imprensa de Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco			1418
568/88	Not.	A Santa Casa de Misericórdia - Nesta			1419
569/88	Not.	Ao Sanatório do Recife - Nesta			1420
570/88	Not.	Ao Hospital Central de Paulista - PE.			1421
571/88	Not.	Ao Hospital Psiquiátrico de Paulista S/A			1422
572/88	Not.	Ao Hospital São José - Paulista - PE.			1423
573/88	Not.	Ao Hospital São José - Paulista - PE.			1424
574/88	Not.	Ao Hospital São José - Paulista - PE.			1424
575/88	Not.	Ao Hospital São José - Paulista - PE.			1424
576/88	Not.	Ao Hospital São José - Paulista - PE.			1424
577/88	Not.	Ao Maternidade e Hospital Arnaldo Moura			1425
578/88	Not.	A Alibi Hotel - Olinda			1426
579/88	Not.	A ABC Hotéis e Turismo Ltda.			1427
580/88	Not.	Ao Hospital Ulisses Pernambucano - Nesta			1428
581/88	Not.	Ao Hospital Geral de Urgência			1429
582/88	Not.	Ao Hospital Getúlio Vargas - Nesta			1430
583/88	Not.	Ao Hospital Gomes Maranhão			1431
584/88	Not.	A Maternidade Santa Maria Ltda.			1432
585/88	Not.	Ao Hospital José Alberto Maia - Camaragibe			1433
586/88	Not.	A Maternidade Santa Eliza - Prazeres			1434
587/88	Not.	Ao Hospital Miguel Calmon - Nesta			1435
588/88	Not.	Ao Hospital Naval do Recife - Nesta			1436
589/88	Not.	Ao Hospital N.S. de Lourdes			1437
590/88	Not.	Ao Hospital Cavaldo Cruz			1438
591/88	Not.	Ao Hospital Portuense - Nesta			1439
592/88	Not.	Ao Hospital Psiquiátrico do Pernambuco			1440
593/88	Not.	Ao Hospital da Restauração			1441
594/88	Not.	Ao Hospital Santa Joana			1442
595/88	Not.	Ao Hospital Santo Amaro			1443
596/88	Not.	Ao Hospital Tricentenário			1444
597/88	Not.	Ao Instituto Maternidade Infantil de PE.			1445
600/88	Not.	Sind. dos Trabs. da Ind. do Açúcar de PE.			1446
601/88	Not.	Sind. da Ind. do Açúcar de Pernambuco			1447
602/88	Not.	A Refinaria de Açúcar do Norte			1448
603/88	Not.	A Refinaria Graciano (Açúcar Primo S/A)			1449
604/88	Not.	A Companhia Usina Titina			1450
605/88	Not.	A São Braz S/A - Indústria e Com. de Alimentos			1451
606/88	Not.	A Destilaria São Luiz Agroindústria S/A			1452
607/88	Not.	A Destilaria Liberdade Agro-Industrial S/A LAISA			1453

84

passos gratuitos expedidos mensalmente.

CONDIÇÕES

"Não se compra ônibus novos porque também não se paga bem", defendeu-se o presidente do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos de Pernambuco (Setrans). Segundo ele, o aumento da tarifa só pode ser analisado pela EMTU porque as empresas de transporte "não têm qualquer ingerência na elaboração dos dados". "O reajuste não podia ser inferior devido ao aumento dos insumos de transporte (37,90% de janeiro pra cá, conforme a EMTU, contra 38,60% da inflação e 38,67% dos salários)", garantiu Oswaldo Lima Neto. Ainda segundo aquela empresa gerenciadora, o com-

tos nove completaram o dobro dela.

De uma maneira ou de outra, a utilização de coletivos velhos contribui para a prestação de maus serviços, como os que levaram a Empresa Tropical a ser cassada e outras três a serem incluídas numa "lista negra": São Paulo, Machado e Oliveira. De acordo com Oswaldo Lima Neto, isso não se justifica agora que a CCT está equilibrada e as empresas vêm sendo bem remuneradas pelos serviços prestados. Aquelas três empresas estão, inclusive, para ser reavaliadas.

ELIMINAÇÃO

Na reunião do "conselho da EMTU", falou-se de quase tudo, inclusive da falta de habilidade do Governo federal

REAJUSTES TARIFÁRIO

ANEL	Cz\$ TARIFA ATUAL	Cz\$ REAJUSTE	% PARTICIPAÇÃO	% REAJUSTE
1º	17,00	20,00	-	17,65%
2º	21,00	25,00	-	19,05%
3º	27,00	30,00	-	11,00%
4º	30,00	35,00	-	16,67%
5º	40,00	50,00	-	25,00%

	ATUAL		REAJUSTE	
TROLEBUS: Cz\$	16,00	- Cz\$	18,00	(+12,5%)
OPCIONAL: Cz\$	100,00	- Cz\$	120,00	(+20,0%)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE EDITAL PARA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/88

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Depto. Regional de Pernambuco, com sede na Av. Cruz Cabugá - 767 - 4º andar Sto. Amaro - Recife/PE, torna público que às 10:00 horas do dia 09.04.88, em sua sede, receberá propostas para aquisição de 01 (uma) Central Telefônica Automática PABX. O Edital e demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima citado, no horário de 08.00 às 12.00 e das 13.00 às 16.00 horas de segunda a sexta-feira.

Recife, 24 de março de 1988.

ADALBERTO DO REGO MACIEL FILHO
Diretor Regional do Senai/PE.

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

No EDITAL publicado no dia 25/02/88, onde o presidente desta entidade convoca eleições para o dia 28.03.88 no período de 09.00 às 18.00 horas. Por lapso não foi mencionado a inclusão de uma urna itinerante que se fará presente nas agências em que o associado não tenham condições de se deslocarem até a sede deste Sindicato.

Recife, 24 de Março de 1988
Raphael Moreira Bartholo
Presidente

COMPANHIA TÊXTIL PÉ DE SERRA

C.G.C. (M.F.) nº 09.570.649/0001-12

I - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada às 09:00 horas do dia 22/03/88, na sede social sita à Rod. BR 316, Km 25 em Araripina-PE. II - MESA: VALDEMIR BATISTA DE SOUZA - Presidente e EDNA DE SÁ RODRIGUES BATISTA - Secretária. III - QUORUM: Presentes todos os membros do Conselho de Administração. IV - DELIBERAÇÕES: A unanimidade de votos foi aprovada a emissão de 15.200.000 ações nominativas e preferenciais, classe "A", sem direito a voto, no valor de Cz\$ 1.00 cada uma, no valor total de Cz\$ 15.200.000,00 subscritas e integralizadas em dinheiro pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, passando o Capital Subscrito e Integralizado de Cz\$ 1.663.186.660,00 para Cz\$ 1.815.186.660,00. V - ARQUIVAMENTO: Ata arquivada na JUCEPE sob o nº 2630000417-8 por decisão de 24/03/88. Araripina (PE), 24/03/88. Aos interessados poderão ser entregues cópias do inteiro teor desta Ata. **VALDEMIR BATISTA DE SOUZA** - Pres. do Cons. de Adm.

"SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, NO ESTADO DE PERNAMBUCO"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos e a Legislação Sindical, convoca os associados em plano gozo dos seus direitos estatutários, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser instalada na sede social, sita à Rua Marques do Paranaguá, nº 26, Casa Forte, a partir das nove horas (09:00) do dia três (03) de abril de 1988, em primeira (1ª) convocação, com 2/3 dos associados e em segunda (2ª) convocação a partir das dez horas (10:00) com 1/6 dos associados, na forma prevista no Artigo 612 e 621 do nosso diploma consolidado, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1º - Leitura da Ata anterior e aprovação.

2º - Autorização para a Diretoria do Órgão de Classe suscitador Dissídio Coletivo de Trabalho, de natureza econômica, outorgando poderes inclusive para transigir, desistir, firmar compromisso e conciliar, tudo de acordo com a lei vigente.

3º - Assuntos conexos e correlatos, inclusive sobre a disciplina da Lei 4.330/64. Recife, 24 de março de 1988.

JOSÉ JOVENTINO DE MELO FILHO
- PRESIDENTE -

HOTEL POUSADA BOA VIAGEM

SEMANA SANTA NA PRAIA DE BOA VIAGEM

SUITE C/AR CONDICIONADO TV A CORES - FRIGOBAR C/DIREITO AO CAFÉ DA MANHÃ

DIÁRIA CASAL Cz\$ **1.290,00** RESERVAS FONE 326 5388

PROMOÇÃO POR TEMPO LIMITADO

AV. CONS. AGUIAR, 1875 - BOA VIAGEM

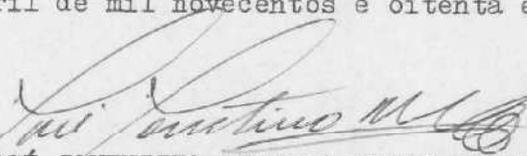
34
Jan

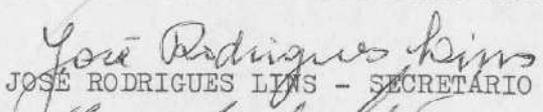
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO

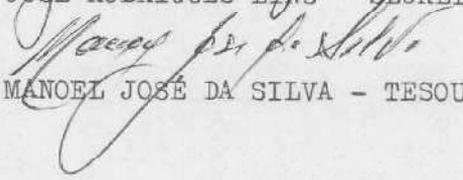
Rua Marquês do Paranaguá, 26 - Praça de Casa Forte - Fones: 268-2374 - 268-6597
C.G.C. 11.009.743/0001-49 - Recife - Pernambuco

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS DO "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR", NO ESTADO DE PERNAMBUCO", EM NÚMERO LEGAL, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE DEVERIA TER LUGAR ÀS NOVE HORAS (09:00) DO DIA TRÊS (03) DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECEN - TOS E OITENTA E OITO (1988).

Aos três (03) dias do mês de abril do ano de mil ' novecentos e oitenta e oito (1988), na sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco, sita à Rua Marquês do Paranaguá, nº 26, bairro de Casa Forte, nesta cidade do Recife, precisamente às nove horas (09:00), conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Diário de Pernambuco", edição do dia vinte e cinco (25) de março de mil ' novecentos e oitenta e oito (1988), quando deveria se realizar a Assembléia Geral Extraordinária, para autorizar a Diretoria do Órgão de Classe a suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho, de natureza econômica, outorgando poderes inclusive para transigir, desistir, firmar compromisso e conciliar e ainda demais assuntos constantes no Edital. O Presidente, Senhor José Joventino de Melo Filho, verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para a instalação dos trabalhos conforme disposição legal, razão pela qual foi mandado que se lavrasse o presente Termo que vai assinado por mim, Diretor-Secretário e demais membros da diretoria, depois de lido e aprovado. Recife, três (03) de abril de mil novecentos e oitenta e oito (1988).


JOSÉ JOVENTINO DE MELO FILHO - PRESIDENTE


JOSÉ RODRIGUES LINS - SECRETÁRIO


MANOEL JOSÉ DA SILVA - TESOUREIRO